



Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICÍPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhangüera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contín Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiaapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ/GO, torna público por intermédio de sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que em sessão pública virtual, a realizar no dia 20/10/2026, com início às 9h:30 e com término para às 16h, realizará Dispensa Eletrônica autuada sob o nº 04/2026 (Processo nº 673/2026), com critério de julgamento pelo menor preço por item, visando preferencialmente a contratação de empresa enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS sediadas local ou regionalmente, para o fornecimento diário, contínuo e ininterrupto de fotocondutores originais, toners originais, refis EPSON originais e cartuchos HP originais pretos e coloridos, conforme consta do Termo de Referência do instrumento convocatório. A legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021. É necessário o encaminhamento de amostras pelo vencedor na forma do § 3º, do art. 17 c/c inciso II, do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. As empresas que optarem por lances automáticos, e que porventura se tornarem inexequíveis no curso da sessão serão desclassificadas. O local da realização do certame será no portal <https://novobmnet.com.br/>. O aviso de Dispensa Eletrônica estará disponível no site <http://www.camaradejaragua.go.gov.br/> a partir da publicação do aviso. Demais informações, poderão ser obtidas no setor de licitações no e-mail: comprascamarajaragua@gmail.com.

Jaraguá/GO, 13 de outubro de 2026

ALINE SILVA DO PRADO
Agente de Contratação

Publicado por:
Aline Silva do Prado
Código Identificador:C08AB7F3

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1946

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1946/26, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Exonera Funcionária”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonera a Senhora **LUCIANA MENDES DUTRA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CAP-2, da Câmara Municipal, constante no Anexo II, da Lei nº 3.431 de 24 de março de 2022, e suas alterações, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:A0A24B7E

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 379

PORTARIA Nº 379/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Retifica portaria, e contém outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria de nº **226/26** de 23 de junho de 2026, a qual “Concede férias e contém outras providências”, a senhora **LARA PATRICIA SANDRE;**

Parágrafo Único - Onde se lê: 10 (dez) dias no período de 21 a 30 de outubro de 2026, relativas ao exercício 2025/2026.

Leia-se: 10 (dez) dias no período de 17 a 26 de maio de 2027, relativas ao exercício 2025/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:D50AE916

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 71, inciso IV, de 01 de abril de 2021, **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Concorrência Presencial nº 003/2026**, objetivando a **Contratação de empresa para realização de concurso público, envolvendo todo o trâmite necessário desde a elaboração de edital até a divulgação dos resultados e homologação, bem como apoio técnico para a Comissão de Concurso da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás - GO e respostas aos questionamentos que porventura venham a existir, conforme relação de cargos, descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência**, no qual apresentou como proposta vantajosa frente aos valores médios apresentados o da seguinte empresa:

ITAME- INSTITUTO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.382.982/0001-26, com sede estabelecida no Estado de Goiás, vencedora:

	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
1	ITAME- INSTITUTO DE APOIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EDUCACIONAL LTDA	17.382.982/0001-26	R\$ 50.000,00

A adjudicação do presente é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial, Portal da Transparência e Jornal de grande circulação, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Santa Helena de Goiás – GO, 13 outubro de 2026.

ADUIL LOPES CRUZ JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Girleene Vieira Branquinho
Código Identificador:027517E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 60/2026 - ADM

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 034/2026 – ADM

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº.

01.067.073/0001-63 com sede na Avenida Macabeus nº 448, Centro, Amorinópolis – Goiás CEP 76.140-000.

CONTRATADO: 20.526.105 TALLITON TACIO DO NASCIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 20.526.105/0001-96, com sede na Avenida XV de Novembro, Nº 255, Centro, Município de Iporá/GO, CEP: 76.200-000.

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação de empresa(s) especializada(s) em comunicação visual e materiais gráficos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amorinópolis/GO e de suas Secretarias.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.157,50 (dez mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.11.27.812.1117.2.033 – 3.3.90.39 – FICHA: 156 – FONTE: 100
10.12.15.452.1118.2.034 – 3.3.90.39 – FICHA: 174 – FONTE: 100
10.12.15.452.1118.2.034 – 3.3.90.39 – FICHA: 172 – FONTE: 100
10.13.26.782.1123.2.039 – 3.3.90.39 – FICHA: 212 – FONTE: 100
10.13.26.782.1123.2.039 – 3.3.90.39 – FICHA: 210 – FONTE: 100
10.07.20.605.1109.2.017 – 3.3.90.39 – FICHA: 086 – FONTE: 100
10.07.20.605.1109.2.017 – 3.3.90.39 – FICHA: 084 – FONTE: 100
10.03.04.122.1103.2.004 – 3.3.90.39 – FICHA: 032 – FONTE: 100
10.03.04.122.1103.2.004 – 3.3.90.39 – FICHA: 029 – FONTE: 100
10.10.12.361.1112.2.023 – 3.3.90.39 – FICHA: 110 – FONTE: 101
10.10.12.361.1112.2.023 – 3.3.90.39 – FICHA: 107 – FONTE: 101
10.10.12.365.1115.2.029 – 3.3.90.39 – FICHA: 137 – FONTE: 101
10.10.12.365.1115.2.029 – 3.3.90.39 – FICHA: 135 – FONTE: 101
10.10.12.361.1113.2.025 – 3.3.90.39 – FICHA: 126 – FONTE: 101
10.10.12.361.1113.2.025 – 3.3.90.39 – FICHA: 124 – FONTE: 101
DATA 13/10/2026 até 13/10/2027.

Amorinópolis/GO, 13/10/2026.

BRUNA MORAES SILVA
Secretária de Administração
Gestora/Ordenadora - Decreto 002/2025

Publicado por:
Franchescolli Rocha Marçal
Código Identificador:C22B2F7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 61/2026 - ADM

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 034/2026 – ADM

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS – GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.073/0001-63 com sede na Avenida Macabeus nº 448, Centro, Amorinópolis – Goiás CEP 76.140-000.

CONTRATADO: LUCIMAR MARIA MALAQUIAS ITACARAMBY 94520429153, inscrita no CNPJ sob o nº 48.023.056/0001-98, com sede na Rua Bahia, Nº 161, Bairro Mato Grosso, Município de Iporá/GO, CEP: 76.200-000.

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação de empresa(s) especializada(s) em comunicação visual e materiais gráficos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Amorinópolis/GO e de suas Secretarias.

VALOR GLOBAL: R\$ 23.280,00 (vinte e três mil duzentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.11.27.812.1117.2.033 – 3.3.90.39 – FICHA: 156 – FONTE: 100
10.12.15.452.1118.2.034 – 3.3.90.39 – FICHA: 174 – FONTE: 100
10.12.15.452.1118.2.034 – 3.3.90.39 – FICHA: 172 – FONTE: 100
10.13.26.782.1123.2.039 – 3.3.90.39 – FICHA: 212 – FONTE: 100
10.13.26.782.1123.2.039 – 3.3.90.39 – FICHA: 210 – FONTE: 100

10.07.20.605.1109.2.017 – 3.3.90.39 – FICHA: 086– FONTE: 100
 10.07.20.605.1109.2.017 – 3.3.90.30 – FICHA: 084– FONTE: 100
 10.03.04.122.1103.2.004 – 3.3.90.39 – FICHA: 032– FONTE: 100
 10.03.04.122.1103.2.004 – 3.3.90.30 – FICHA: 029– FONTE: 100
 10.10.12.361.1112.2.023 – 3.3.90.39 – FICHA: 110– FONTE: 101
 10.10.12.361.1112.2.023 – 3.3.90.30 – FICHA: 107– FONTE: 101
 10.10.12.365.1115.2.029 – 3.3.90.39 – FICHA: 137– FONTE: 101
 10.10.12.365.1115.2.029 – 3.3.90.30 – FICHA: 135– FONTE: 101
 10.10.12.361.1113.2.025 – 3.3.90.39 – FICHA: 126– FONTE: 101
 10.10.12.361.1113.2.025 – 3.3.90.30 – FICHA: 124– FONTE: 101
 DATA 13/10/2026 até 13/10/2027.

Amorinópolis/GO, 13/10/2026.

BRUNA MORAES SILVA

Secretária de Administração
 Gestora/Ordenadora - Decreto 002/2025

Publicado por:
 Franchescolli Rocha Marçal
Código Identificador:90AB87ED

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ANHANGUERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA – GO torna público a suspensão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026 em razão de impugnação sofrida, considerando a necessidade de adequação do Edital se faz necessária a suspensão do certame. O procedimento retornará à Secretaria de origem para eventuais modificações necessárias. Novas informações acerca do procedimento podem ser verificadas junto ao Departamento de Licitações.

Anhanguera, 13 de outubro de 2026.

CLEITON CÉSAR GOMES.

Pregoeiro

Publicado por:
 Sarah Pereira Dos Santos
Código Identificador:00B632B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1572/2026

PORTARIA FMS Nº1572/202613 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **501.956.541-53**, a realizar viagem à cidade de **JATAI-GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **VAN MASTER - PLACAS: TGM5F93**, desta municipalidade com saída no dia: **10/10/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: despesas com 02 (duas) alimentação no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (13/10/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:CFFE9046

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1573/2026

PORTARIA FMS Nº1573/2026 13 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir a servidora **JOELMA BARBOSA LIZIEIRO**, motorista, Funcionária Pública Municipal, CPF nº **009.621.821-50**, por realizar viagens à cidade de **JATAI-GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS- PLACAS; SCT7G79**, desta municipalidade com saída no dia: **12/10/2026** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (13/10/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
 Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:6BE20904

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1574/2026

PORTARIA FMS Nº1574/202613 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **395.006.831-72**, a realizar viagem à cidade de **QUIRINOPOLIS – GO**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS - PLACAS; SCT7G79**, desta municipalidade com saída no dia: **13/10/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: despesas com 02 (duas) alimentação no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (13/10/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Leandro Paulo de Freitas Lima

Código Identificador:FC98D6C0**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1575/2026****PORTARIA FMS Nº1575/202613 DE OUTUBRO DE 2026***“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **501.956.541-53**, a realizar viagem à cidade de **JATAI-GO E SANTA HELENA DE GOIAS**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **VAN MASTER - PLACAS: TGM5F93**, desta municipalidade com saída no dia: **13/10/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma: despesas com 02 (duas) alimentação no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (13/10/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Leandro Paulo de Freitas Lima

Código Identificador:0DFFA9C2**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1576/2026****PORTARIA FMS Nº1576/2026 13 DE OUTUBRO DE 2026***“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **JOAO GOMES PEREIRA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **321.206.481-15**, por realizar viagem às cidades **PARANAIBA-MS**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo; **AMBULANCIA MASTER – PLACAS; TGU7G37**, desta municipalidade com saída no dia: **13/10/2026**, e retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02(duas) alimentações no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (13/10/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Leandro Paulo de Freitas Lima

Código Identificador:60D55B31**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 1577/2026****PORTARIA FMS Nº1577/202613 DE OUTUBRO DE 2026***“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Ressarcir o servidor **LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA**, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº **893.153.321-72**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, realizar viagem à cidade de; **GOIANIA – GO**, para levar pacientes para realizar exames, cirurgias, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **VOLKSWAGEN VIRTUS - PLACAS; TFB7E16**, desta municipalidade com saída no dia: **12/10/2026**, e retorno previsto para o dia **13/10/1026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R\$390,00 (Trezentoss e Noventa reais)**, discriminados da seguinte forma: despesas com 03 (três) alimentação no valor de **R\$50,00 (Cinquenta reais)** cada, despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R\$140,00 (Cento e Quarenta reais)** e despesas com abastecimento no valor de **R\$100,00 (Cem reais)**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (13/10/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Leandro Paulo de Freitas Lima

Código Identificador:3762DF47**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 506****PORTARIA Nº 506/2026 APORÉ-GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.***“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”*

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCIO PEREIRA CAMARGO**, CPF: 966.804.821-00, realizar viagem à cidade de **JATAI/GO**, conduzindo o veículo Fiat Toro de placa **TFH-0B16**, **CUJA FINALIDADE BUSCAR FAMILIARES DE UMA PESSOA FALECIDA, RESIDENTES NO MUNICIPIO DE JATAI-GO, PARA POSSIBILITAR SEU DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICIPIO DE APORÉ, PRESTANDO O APOIO NECESSÁRIO AOS FAMILIARES NESSE MOMENTO DE LUTO**, no dia **12/10/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente às Despesas de 02 alimentações, **com o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:

Maurício do Carmo Correia

Código Identificador:F705B19D

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 507**

PORTARIA Nº 507/2026 APORE-GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **MARCIO PEREIRA CAMARGO**, CPF: 966.804.821-00, realizar viagem às cidades de **CHAPADÃO DO CÉU/GO E CHAPADÃO DO SUL/MS**, conduzindo o veículo Fiat Toro de placa TFH-0B16, **CUJA FINALIDADE BUSCAR FAMILIARES DE UMA PESSOA FALECIDA, RESIDENTES NO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS E CHAPADÃO DO CÉU/GO, PARA POSSIBILITAR SEU DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICIPIO DE APORE, PRESTANDO O APOIO NECESSÁRIO AOS FAMILIARES NESSE MOMENTO DE LUTO**, no dia **13/10/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente à Despesa de 01 alimentação, **com o valor total de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:

Maurício do Carmo Correia

Código Identificador:DB07D940

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 508**

PORTARIA Nº 508/2026 APORE-GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **BEATRIZ ALMEIDA VASQUES NOVAIS**, CPF: 702.126.301-56, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO, CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA ÀS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE AO E-SOCIAL**, com saída no dia **14/10/2026** e retorno previsto para o dia **16/10/2026**,

devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R\$ 200,00 e Despesas de 02 pernoites no valor de R\$ 280,00, **com o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:

Maurício do Carmo Correia

Código Identificador:DFD3A967

**MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 509**

PORTARIA Nº 509/2026 APORE-GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal”

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **JANAINA FIRMINO VILELA**, CPF 019.949.811-30, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO, CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO VOLTADA ÀS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE AO E-SOCIAL**, com saída no dia **14/10/2026** e retorno previsto para o dia **16/10/2026**, devendo a mesma receber a liberação de recursos referente às Despesas de 04 alimentações no valor de R\$ 200,00 e Despesas de 02 pernoites no valor de R\$ 280,00, **com o valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO

Gestor Municipal

Publicado por:

Maurício do Carmo Correia

Código Identificador:0F555A34

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º
092/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º
092/2026**

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **27 de outubro de 2026, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **Registro de Preços para aquisição de materiais para adensamento e secagem de lodo**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP de nº 092/2026** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de

expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, pelo site: <https://chapadaodoceu.centi.com.br/licitacoes>, pelo telefone 0**64 3634-1228 ou pelo WhatsApp (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu – GO, 14 de outubro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:E8409EE6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE CONTRATO 207/2026 PREGÃO 088/2026**

CONTRATO Nº 207/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: TECNO COM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Aquisição de caixas de som portáteis com tecnologia Bluetooth, destinadas à entrega aos servidores públicos municipais em comemoração ao Dia do Servidor Público. Sob fundamentação do art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR: R\$ 117.111,50 (cento e dezessete mil cento e onze reais e cinquenta centavos)

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2026.

DATA DE VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

ABDIAS NETO DE SOUZA

Gestor de Contratos

Publicado por:

Jakeline Souza Silva

Código Identificador:457BE0BD

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 5.195/2026**

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 5.195/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFLETORES DE 500W PARA INSTALAÇÃO NO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/10/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 13 de outubro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Odair Carlos Costa Dos Santos

Código Identificador:32CF6720

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA, PROCESSO Nº 5.249/2026**

AVISO DE DISPENSA, PROCESSO nº 5.249/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/21.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CORREIAS DA LÂMINA DO TRATOR DE PODA MODELO HUSQVARNA TS 138**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/10/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 13 de outubro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Publicado por:

Odair Carlos Costa Dos Santos

Código Identificador:F83BDFBC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO 158-2026**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO**

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
CONTRATADO:	DIVINA PIRES DE MORAIS
Nº CONTRATO:	158/2026
CNPJ/CPF:	***.***.221-80
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS PARA O PÚBLICO-ALVO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS.
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 13/10/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
PREÇO TOTAL:	R\$ 24.996,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a demanda mensal, atestada pelo Departamento de Compras.
REC. ORÇAMENTÁRIO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO FICHA: 000417 ORGÃO 000006 UNIDADE 000011 FUNÇÃO 000008 SUB-FUNÇÃO 000245 PROGRAMA 001108 PROJETO ATIVIDADE 2.072 ELEMENTO 319034 FONTE DE RECURSO 1.22.000 SUBELEMENTO 03
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
FISCAL DO CONTRATO:	Sr.ª ROSINEIDE PAULA DE SOUZA
DATA	13/10/2026

CERTIDÃO

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, aos 13 de outubro de 2026

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente De Contratação

Publicado por:
Odaír Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:59D51BD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO 159-2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
CONTRATADO:	RYAN CARLOS SANTOS DE SOUZA
Nº CONTRATO:	159/2026
CNPJ/CPF:	***.***.521-95
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS PARA O PÚBLICO-ALVO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS.
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 13/10/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
PREÇO TOTAL:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a demanda mensal, atestada pelo Departamento de Compras.
REC. ORÇAMENTÁRIO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO FICHA: 000417 ORGÃO 000006 UNIDADE 000011 FUNÇÃO 000008 SUB-FUNÇÃO 000245 PROGRAMA 001108 PROJETO ATIVIDADE 2.072 ELEMENTO 319034 FONTE DE RECURSO 1.22.000 SUBELEMENTO 03
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
FISCAL DO CONTRATO:	Sr.º ROSINEIDE PAULA DE SOUZA
DATA	13/10/2026

C E R T I D A O

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, aos 13 de outubro de 2026

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente De Contratação

Publicado por:
Odaír Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:BF7D678F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO 160-2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
--------------	--

CONTRATADO:	RAILLAINE DOMINGAS SILVA
Nº CONTRATO:	160/2026
CNPJ/CPF:	64.649.088/0001-50
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS PARA O PÚBLICO-ALVO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS.
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 13/10/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
PREÇO TOTAL:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a demanda mensal, atestada pelo Departamento de Compras.
REC. ORÇAMENTÁRIO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO FICHA: 000417 ORGÃO 000006 UNIDADE 000011 FUNÇÃO 000008 SUB-FUNÇÃO 000245 PROGRAMA 001108 PROJETO ATIVIDADE 2.072 ELEMENTO 319034 FONTE DE RECURSO 1.22.000 SUBELEMENTO 03
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
FISCAL DO CONTRATO:	Sr.º ROSINEIDE PAULA DE SOUZA
DATA	13/10/2026

C E R T I D A O

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, aos 13 de outubro de 2026

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente De Contratação

Publicado por:
Odaír Carlos Costa Dos Santos
Código Identificador:AB6624BC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO 161-2026

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
EXTRATO TERMO DE CHAMAMENTO

CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
CONTRATADO:	KAMILA GALHENO PIERI
Nº CONTRATO:	161/2026
CNPJ/CPF:	***.***.761-54
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOEDUCATIVOS VOLTADOS AO FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS PARA O PÚBLICO-ALVO CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV DO MUNICÍPIO DE DIORAMA – GOIÁS.
PRAZO EXECUÇÃO:	O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até 13/10/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
PREÇO TOTAL:	R\$ 24.996,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e seis reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, conforme a demanda mensal, atestada pelo Departamento de Compras.
REC. ORÇAMENTÁRIO:	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OUTRAS DESPESAS PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO FICHA: 000417 ORGÃO 000006 UNIDADE 000011 FUNÇÃO 000008 SUB-FUNÇÃO 000245 PROGRAMA 001108 PROJETO ATIVIDADE 2.072 ELEMENTO 319034 FONTE DE RECURSO 1.22.000 SUBELEMENTO 03
SUPORTE LEGAL:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
FISCAL DO CONTRATO:	Sr.º ROSINEIDE PAULA DE SOUZA
DATA	13/10/2026

CERTIDÃO

O PRESIDENTE DA CPL do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.

Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, aos 13 de outubro de 2026

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS

Agente De Contratação

Publicado por:

Odaír Carlos Costa Dos Santos

Código Identificador:2C1162C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

PORTARIA Nº 057 /2026

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA ALFAMAIS GOIÁS / SELO CNCA 2026

Portaria nº 057 /2026.

Aprova e institui o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de DIORAMA e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIORAMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a mobilização social e a circulação interna e externa de informações sobre as ações para garantia do direito à alfabetização no município;

CONSIDERANDO o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território/Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de DIORAMA-GO, que visa orientar as estratégias de comunicação interna e externa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Plano de Comunicação aprovado por esta Portaria consta sob a forma de Anexo Único, integrando este ato normativo para todos os fins institucionais e pedagógicos.

Art. 3º O Plano contempla em sua estrutura:

I – Objetivos da comunicação interna e externa;

II – Identificação e delimitação dos públicos-alvo;

III – Canais de comunicação oficiais e seus respectivos fluxos;

IV – Periodicidade e cronograma das ações comunicacionais;

V – Estratégias de mobilização da rede de ensino e da comunidade escolar;

VI – Mecanismos de divulgação e prestação de contas dos resultados de aprendizagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIORAMA-GO 21 de Setembro de 2026.

TATIANE MARTINS DUTRA LIMA

Secretária Municipal De Educação E Cultura

ANEXO ÚNICO – PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de DIORAMA

Ano Letivo: 2026

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de **DIORAMA**, no âmbito do Programa AlfaMais Goiás e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e em alinhamento à Política Estadual de Alfabetização, institui o presente Plano de Comunicação com o objetivo de fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a comunidade, garantindo ampla divulgação das ações desenvolvidas, mobilização dos diferentes públicos envolvidos e transparência na divulgação dos resultados alcançados.

Este plano orienta as estratégias de comunicação voltadas ao fortalecimento da política municipal de alfabetização, em consonância com o regime de colaboração entre Estado e Município, favorecendo o engajamento das unidades escolares e da comunidade educacional na implementação das ações do AlfaMais Goiás/CNCA.

2. OBJETIVO GERAL

Promover comunicação integrada, contínua e transparente das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do município, fortalecendo a mobilização da comunidade escolar, o engajamento dos profissionais da educação e a divulgação dos resultados alcançados.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Divulgar orientações técnicas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Fortalecer o alinhamento entre a política municipal de alfabetização e a Política Estadual de Alfabetização;

Mobilizar gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

Ampliar o conhecimento das famílias e da sociedade sobre as ações de alfabetização desenvolvidas pelo município;

Divulgar resultados, indicadores e boas práticas da rede municipal;

Incentivar a participação das escolas e da comunidade nas ações do Selo CNCA 2026.

4. PÚBLICOS-ALVO

Público Interno

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

Gestores escolares;

Coordenadores pedagógicos;

Professores da Educação Infantil;

Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

Equipes administrativas das unidades escolares.

Público Externo

Estudantes e Famílias;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho Tutelar;

Secretaria de Estado da Educação;

UNDIME;

Ministério Público, quando pertinente;

Sociedade em geral.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Finalidade
Portal da Prefeitura / SME	Publicação de notícias, documentos e orientações
Redes Sociais Oficiais	Divulgação das ações e resultados do programa
Instagram Institucional	Divulgação visual das ações e resultados
WhatsApp Institucional	Comunicação rápida com articuladores e redes
Reuniões de Pais	Mobilização e engajamento das famílias

6. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação	Periodicidade
Publicação de notícias	Conforme necessidade
Comunicados oficiais	Conforme necessidade
Reuniões técnicas	Mensal
Formação dos articuladores	Conforme calendário
Divulgação de indicadores	Conforme os Ciclos do CNCA e PowerBi divulgados pelo Estado.
Divulgação de boas práticas	Bimestral
Campanhas de mobilização	Conforme cronograma do MEC
Redes sociais	Contínua

7. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Para fortalecer a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município, serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

Reuniões periódicas com gestores escolares;
Encontros pedagógicos com coordenadores e professores alfabetizadores;
Formação continuada das equipes escolares;
Divulgação de materiais orientadores produzidos pelo MEC, SEDUC-GO e Secretaria Municipal de Educação;
Compartilhamento de experiências exitosas entre as escolas da rede;
Acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;
Incentivo à participação dos profissionais nas formações e avaliações;
Divulgação do cronograma oficial do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
Campanhas de sensibilização voltadas às famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;
Fortalecimento da comunicação entre Secretaria Municipal, escolas e comunidade.

8. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação dos resultados ocorrerá por meio de:
Portal da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação;
Redes sociais institucionais;
Reuniões com gestores escolares, professores, pais e responsáveis;
Divulgação dos indicadores de alfabetização e resultados das avaliações internas e externas;
Divulgação das boas práticas desenvolvidas pelas escolas.

9. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação

Coordenar a comunicação institucional, produzir materiais informativos, divulgar orientações técnicas, acompanhar os indicadores da alfabetização e promover ações de mobilização da rede municipal.

Gestores Escolares

Disseminar as informações junto às equipes escolares, mobilizar professores, estudantes e famílias, e acompanhar a execução das ações previstas.

Coordenadores Pedagógicos

Orientar os professores, acompanhar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização e apoiar a implementação das estratégias previstas neste Plano.

Unidades Escolares

Desenvolver ações locais de comunicação, divulgar as iniciativas da escola e incentivar a participação das famílias nas ações de alfabetização.

10. MONITORAMENTO

O acompanhamento deste Plano será realizado por meio de:
Número de escolas participantes;
Quantidade de reuniões e formações realizadas;
Alcance das publicações institucionais;
Participação dos profissionais nas ações formativas;
Participação das famílias nas ações promovidas pelas escolas;
Divulgação periódica dos indicadores educacionais;
Monitoramento das ações previstas no cronograma municipal de alfabetização.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a execução deste plano:
Ampliar o engajamento das escolas e da comunidade escolar;
Fortalecer a política municipal de alfabetização;
Garantir fluxo permanente de informações entre Secretaria e unidades escolares;
Ampliar a participação das famílias no processo educativo;
Dar transparência às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;
Fortalecer o regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação;

Contribuir para o alcance das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e para a melhoria dos indicadores de alfabetização do município.

12. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Ação	Período	Objetivo da Comunicação	Público-alvo	Canais de Comunicação
Avaliação de Fluência Leitora (Entrada e Saída)	Março e Outubro	Mobilizar as escolas para a aplicação da avaliação, orientar sobre procedimentos, sensibilizar as famílias e divulgar os resultados obtidos.	Gestores escolares, coordenadores, professores, articuladores, estudantes e famílias.	Portal da SME, WhatsApp, redes sociais e reuniões.
Prêmio LEIA	Março	Mobilizar a participação das escolas.	Secretários municipais, prefeitos, gestores, professores e estudantes.	Portal da SME, redes sociais, e WhatsApp.
Pactuação de Metas	Maio e Junho	Alinhar metas, fortalecer o regime de colaboração e mobilizar os municípios para os compromissos da política de alfabetização.	Secretários de Educação, equipes técnicas, articuladores, gestores e professores.	Reuniões presenciais/online, e Portal da SME.
Avaliação SAEGO-ALFA	Novembro	Orientar a rede sobre a aplicação da avaliação, mobilizar a participação das escolas e divulgar os resultados educacionais.	Gestores escolares, coordenadores, professores, estudantes e famílias.	Portal da SME, WhatsApp, redes sociais e reuniões.
Formações para Professores do 1º e 2º ano	Fevereiro, Abril, Junho e Setembro	Divulgar as ações formativas, fortalecer a prática pedagógica e incentivar a participação dos professores alfabetizadores.	Professores do 1º e 2º ano, coordenadores e gestores.	Portal da SME, WhatsApp e reuniões presenciais.
Formações (3º ao 5º ano - Composição)	Março e Setembro	Fortalecer as estratégias de recomposição das aprendizagens e divulgar orientações pedagógicas.	Professores do 3º ao 5º ano, coordenadores e gestores.	Portal da SME, WhatsApp e reuniões presenciais.
Encontros Secretários Municipais	Fevereiro, Abril, Setembro e Novembro	Alinhar diretrizes, fortalecer a gestão da política e promover o compartilhamento de informações e estratégias.	Secretários Municipais de Educação e equipes técnicas.	Encontros presenciais e Portal da SME.
Comitê Estratégico Municipal CNCA	Trimestral	Monitorar a implementação das ações do CNCA, avaliar indicadores e definir estratégias de melhoria contínua.	Membros do Comitê Estratégico Municipal.	Reuniões presenciais/online, atas e relatórios técnicos.
Alinhamento com Articuladores do AlfaMais	Semanal	Garantir o alinhamento das ações, acompanhar as atividades e orientar quanto às ações da política de alfabetização.	Articuladores Municipais do AlfaMais e equipe técnica da SME.	WhatsApp institucional e reuniões presenciais.
Avaliações CNCA (Ciclos 1, 2 e 3)	Abril, Junho e Setembro	Mobilizar a rede para participação nas avaliações, orientar sobre procedimentos, acompanhar execução e divulgar resultados.	Gestores, coordenadores, professores, articuladores e equipe técnica.	Portal da SME, WhatsApp, reuniões e redes sociais.

Ações Permanentes de Comunicação: Durante todo o ano letivo, a SME manterá atualização contínua do Portal, divulgação de notícias, campanhas, boas práticas, boletins informativos e alinhamento constante com a comunidade escolar.

13. CONTEÚDOS E FORMATOS

Serão utilizados diversos formatos: notícias, campanhas educativas, cards digitais, vídeos, podcasts, banners, folders, infográficos, apresentações, boletins informativos, relatórios técnicos, entrevistas e releases para a imprensa.

Identidade Visual

Todos os materiais produzidos deverão respeitar a identidade visual oficial da Secretaria Municipal de Educação e as orientações do CNCA/AlfaMais Goiás, em observância à legislação eleitoral e normas de comunicação pública.

14. MENSAGENS-CHAVE

Toda criança tem direito à alfabetização na idade certa.

Alfabetizar é compromisso de todos.

A família é parceira da escola no processo de alfabetização.

A formação continuada fortalece a aprendizagem.

O acompanhamento dos resultados melhora a qualidade da educação.

O município participa do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

O Selo CNCA reconhece o compromisso das redes de ensino com a alfabetização.

15. VIGÊNCIA

O presente Plano de Comunicação terá vigência durante todo o ciclo de implementação das ações referentes ao AlfaMais/CNCA 2026, podendo ser atualizado sempre que necessário, conforme orientações do MEC, SEDUC-GO e Secretaria Municipal de Educação.

Diorama-Go 21 de setembro de 2026.

TATIANE MARTINS DUTRA LIMA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Odair Carlos Costa Dos Santos

Código Identificador:45546064

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10596/2026

ARP Nº 316/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e aplicação de penalidades, nos termos do **Decreto nº. 901/2026**, notifica a empresa **CANAÃ COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.777.107/0001-22, com sede em GOIÂNIA-GO, neste ato representado pelo Srº. **LEONARDO SANTOS MACHADO**, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, caso queira apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 13 de outubro de 2026, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com.

COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Decreto Nº. 901/2026. 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Elaine Dos Reis Silva

Código Identificador:BA35D9C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10599/2026

ARP Nº 310/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e aplicação de penalidades, nos termos do **Decreto nº. 901/2026**, notifica a empresa **JOSEMILIA COMERCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA-ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.448.972/0001-06, com sede em GOIÂNIA-GO, neste ato representado pelo Srº. **JOSE TEODORO DE CARVALHO**, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, caso queira apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 13 de outubro de 2026, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com.

COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Decreto Nº. 901/2026. 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Elaine Dos Reis Silva

Código Identificador:3AA48285

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10600/2026

ARP Nº 315/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e aplicação de penalidades, nos termos do **Decreto nº. 901/2026**, notifica a empresa **PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 29.153.321/0001-08, com sede em PASSOS-MG, neste ato representado pelo Srº. **DANIEL NAKAYAMA GARLATTI**, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, caso queira apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 13 de outubro de 2026, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com.

COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Decreto Nº. 901/2026. 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Elaine Dos Reis Silva

Código Identificador:AD27F618

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10601/2026

ARP Nº 327/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e aplicação de penalidades, nos termos do **Decreto nº. 901/2026**, notifica a empresa **COMPRASNET COMERCIAL LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 57.778.437/0001-78, com sede em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, neste ato representado pelo Srº. **MAYKON GEYSNER TEIXEIRA DE LIMA**, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, caso queira apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 13 de outubro de 2026, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com.

COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Decreto Nº. 901/2026. 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Elaine Dos Reis Silva

Código Identificador:F61426AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10602/2026

ARP Nº 332/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Comissão de Instauração de Processo de Responsabilização e

aplicação de penalidades, nos termos do **Decreto nº. 901/2026**, notifica a empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49, com sede em BLUMENAU-SC, neste ato representado pela Sr^a. **VIVIANE LOPES FRAGA**, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, caso queira apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 13 de outubro de 2026, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeiturafllores2021@gmail.com.

COMISSÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

Decreto Nº. 901/2026. 13 de Outubro de 2026.

Publicado por:

Elaine Dos Reis Silva

Código Identificador:FE9F3323

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA**

**PODER EXECUTIVO
DECRETO 394/2026**

“Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Incentivo Profissional ao (à) servidor (a) efetivo (a) **MARIUSA JOSÉ DOS SANTOS MENDES**”.

O Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.454, de 16 de julho de 2021, que define a gratificação de incentivo a profissionalização dos servidores municipais;

Considerando que a servidora preenche todos os requisitos exigidos pela Lei supracitada, comprovados através do Processo Administrativo nº.8494 de 28 (vinte e oito) de junho de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Conceder Gratificação de **50% (cinquenta por cento)** por Incentivo Profissional ao (à) servidor (a) efetivo (a) **MARIUSA JOSÉ DOS SANTOS MENDES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a ser incluída em seus vencimentos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaraguá, Estado de Goiás, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

Publicado por:

Sonia Maria Martins Silva

Código Identificador:B57D20D4

**PODER EXECUTIVO
DECRETO 399/2026**

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO CONSAGRADO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Administração de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Chefe do Poder Executivo do Estado, através do Decreto nº. 10.987, de 10 de setembro de 2026, que transferiu o feriado **do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026;**

Considerando a conveniência e interesse da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica transferido de **28 para 30 de outubro de 2026** o feriado consagrado ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR

Prefeito de Jaraguá

Publicado por:

Sonia Maria Martins Silva

Código Identificador:5FA7E265

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MARA ROSA**

MUNICÍPIO DE MARA ROSA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 077/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA

CONTRATADA: CANDIDO E ARAUJO COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ SOB Nº 15.397.208/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDRO INCOLOR 8MM INCLUSO INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA - GO

VALOR: R\$ 150.150,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21

VIGÊNCIA: 13/10/2026 ATÉ 13/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026

PROCESSO: 9360/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 037/2026

Publicado por:

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:5CF093FF

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2026.**

Contrato nº278/2026.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: ENIVALDO MARTINS DA CUNHA 88499081134, CNPJ. nº 48.482.208/0001-10.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Valor: R\$ 7.607,00 (SETE MIL E SEICENTOS E SETE REAIS).

Dotação: 3.9.12.361.403.2.027.339030 FICHA 191 FONTE 101

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021, artigo 75, II.

Data da Assinatura: 13/10/2026.

Processo: 11347/2026.

Dispensa: 462/2026.

Publicado por:

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:B88105E7

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2026.**

Contrato nº280/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE MARA ROSA

Contratada: ANDERSON JUNIO ARQUITETO E URBANISTA LTDA, CNPJ. nº 52.685.910/0001-59

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETO DE REFORMA DA FEIRA COBERTA, PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA FEIRA,

PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E REFORMA DO SOCIETY NO POVOADO DE CAXIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA.

Valor: R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Dotação:03.03.04.122.52.2.006.339039 FICHA 073 FONTE 100

Fundamento Legal:Lei 14.133/21, ART. 75, INCISO II

Data da Assinatura:13/10/2026.

Processo:11399/2026.

Dispensa de Licitação:469/2026.

Publicado por:

Eliane Aparecida de Oliveira Sartório

Código Identificador:83E7D0BF

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - 2026058467**

Mem. 078/PROAP/2026 Mineiros, 18 de Setembro de 2026.

Venho através do presente encaminhar autorização referente ao pedido da diretoria de pesquisa através do ofício 053/DIP/2026 de ressarcimento a Professora Camila Botelho Miguel.

Fica autorizado o ressarcimento a referida professora no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais) conforme comprovantes apresentados, conforme estabelecido através da portaria 014/2023.

Nada mais havendo a tratar, encaminho o processo para as providências necessárias.

Atenciosamente,

LIOMAR ALVES DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:A0DC9FFF

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - 2026062977**

Eu, Liomar Alves dos Santos, na função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES, **autorizo o pagamento a Caio Telles Caetano, portador do CPF nº 100.598.501-40, obteve fies social de 100% em 2026.2 no curso de Medicina**, referente a ressarcimento no valor de R\$ 6.769,40(Seis mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Declaro que o pagamento está **AUTORIZADO** e de acordo com as normas estabelecidas, sendo necessário o devido pagamento.

Ass. Digitalmente:

LIOMAR ALVES DOS SANTOS 09/10/2026 00:11:24 -0300

LIOMAR ALVES DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Unifimes Diretor Financeiro da FIMES

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:95BBDA51

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - 2026064954**

Eu, Liomar Alves dos Santos, na função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES, **autorizo o pagamento a Amanda Barros Faria, portador (a) do CPF nº 713.141.881-19, obteve Fies social de 100% em 2026.2 no curso de Medicina**,

referente a ressarcimento no valor de R\$ 13.937,00(Treze mil novecentos e trinta e sete reais).

Declaro que o pagamento está **AUTORIZADO** e de acordo com as normas estabelecidas, sendo necessário o devido pagamento.

Ass. Digitalmente:

LIOMAR ALVES DOS SANTOS 09/10/2026 00:16:06 -0300

LIOMAR ALVES DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Unifimes Diretor Financeiro da FIMES

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:1DD0D450

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - 2026065093**

Eu, Liomar Alves dos Santos, na função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES, **autorizo o pagamento a Laura Eduarda Almeida Ribeiro, portador (a) do CPF nº 052.114.451-55, obteve Fies social de 100% em 2026.2 no curso de Medicina**, referente a ressarcimento no valor de R\$ 13.937,00(Treze mil novecentos e trinta e sete reais).

Declaro que o pagamento está **AUTORIZADO** e de acordo com as normas estabelecidas, sendo necessário o devido pagamento.

Ass. Digitalmente:

LIOMAR ALVES DOS SANTOS 09/10/2026 00:19:56 -0300

Liomar Alves dos Santos

Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Unifimes Diretor Financeiro da FIMES

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:A1A2C216

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR - FIMES
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - 2026065440**

Eu, Liomar Alves dos Santos, na função de Pró-Reitor de Administração e Planejamento da UNIFIMES, **autorizo o pagamento a Larissa Pereira Gomes de Freitas, portador (a) do CPF nº 059.192.351-36, obteve Fies de 50% em 2026.2 no curso de Medicina**, referente a ressarcimento no valor de R\$ 10.353,20(Dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

Declaro que o pagamento está **AUTORIZADO** e de acordo com as normas estabelecidas, sendo necessário o devido pagamento.

Ass. Digitalmente:

LIOMAR ALVES DOS SANTOS 09/10/2026 00:24:14 -0300

LIOMAR ALVES DOS SANTOS

Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Unifimes Diretor Financeiro da FIMES

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:A221143E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00050, DE
13 DE OUTUBRO DE 2026**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005,

INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
COTRIL ALIMENTOS LTDA	05.891.653/0001-21	9459/00122/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES Matrícula: 00008339

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 395 Assinatura:

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:A101FD56

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº
00026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO E OUTROS	994.260.211-91	9459/00203/2026
JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO E OUTROS	994.260.211-91	9459/00204/2026
JOAO BATISTA CONSENTINI FILHO E OUTROS	994.260.211-91	9459/00205/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES Matrícula: 00008339

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 395 Assinatura:

Publicado por:

Isadora Ferrari Jordão

Código Identificador:F5958967

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 01/2026**

FATO GERADOR: O.S. 097/2026

PROCESSO 2026020919

AS 14H00 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DO ANO DE 2026 NAS COORDENADAS UTM 335853/8061286 FAZENDA FLORES LD CHÁCARA DOIS IMÃOS ZONA RURAL MINEIROS GOIAS, FORAM TOMADAS AS MEDIDAS FISCAIS ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DA PESSOA FISICA JOAQUIM SEVERIANO TEODORO CARRIJO CPF:051.963.701.10, A SERVIDORA FISCAL AMBIENTAL GRACIETE TEIXEIRA SANTOS – MATRÍCULA 4889, LAVROU O PRESENTE INSTRUMENTO,

COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66. CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS SEM LICENÇA DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, C/C ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 9605/98, E PROCEDEU AO EMBARGO PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS: INSTALAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSO AMBIENTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COM ESTABELECIMENTO DE LOTEAMENTO RURAL IRREGULAR ATRAVÉS DE PARCELAMENTO DE SOLO À FAZENDA FLORES LUGAR DENOMINADO CHÁCARA DOIS IRMÃOS COORDENADAS UTM 335853/8061286 FICANDO ASSIM, EMBARGADO O EMPREENDIMENTO, SENDO PROIBIDAS A COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS/GLEBAS E INÍCIO DE NOVAS EDIFICAÇÕES E PARALIZADAS AS OBRAS EM ANDAMENTO, EM CUMPRIMENTO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5083486-39.2023.8.09.0105, EM ATENDIMENTO.

GRACIETE TEIXEIRA SANTOS

Fiscal Ambiental

VINICIUS VILELA OLIVEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:4D69437E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 02/2026**

FATO GERADOR: O.S. 097/2026

PROCESSO 2026020919

AS 15H53 HORAS DO DIA 30 DE MARÇO DO ANO DE 2026 NAS COORDENADAS UTM 335652mE/8060891Ms RUA RA -18 COM RUA RA-36 COORD.UTM 335652Me/8060891Ms LOTAMENTO RESIDENCIAL ARAGUAIA MINEIROS GOIAS, FORAM TOMADAS AS MEDIDAS FISCAIS ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DA PESSOA JURIDICA ARAGUAIA NEGOCIOS AGRICOLAS LTDA CNPJ 21.729.134/0001.18, A SERVIDORA FISCAL AMBIENTAL GRACIETE TEIXEIRA SANTOS – MATRÍCULA 4889, LAVROU O PRESENTE INSTRUMENTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66. CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR INSTALAR OU FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTOS, ATIVIDADES, OBRAS OU SERVIÇOS UTILIZADORES DE RECURSOS AMBIENTAIS, CONSIDERADOS EFETIVA OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS SEM LICENÇA DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, C/C ARTIGO 72 DA LEI FEDERAL Nº 9605/98, E PROCEDEU AO EMBARGO PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS: INSTALAR ATIVIDADE UTILIZADORA DE RECURSO AMBIENTAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, COM ESTABELECIMENTO DE LOTEAMENTO RURAL IRREGULAR ATRAVÉS DE PARCELAMENTO DE SOLO À FAZENDA FLORES LUGAR DENOMINADO CHÁCARA DOIS IRMÃOS COORDENADAS UTM 335853/8061286 FICANDO ASSIM, EMBARGADO O EMPREENDIMENTO, SENDO PROIBIDAS A COMERCIALIZAÇÃO DE TERRENOS/GLEBAS E INÍCIO DE NOVAS EDIFICAÇÕES E PARALIZADAS AS OBRAS EM ANDAMENTO, EM CUMPRIMENTO A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5083486-39.2023.8.09.0105, EM ATENDIMENTO.

GRACIETE TEIXEIRA SANTOS

Fiscal Ambiental

VINICIUS VILELA OLIVEIRA

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:C0AC422B

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO - 2024056536**

Nº. DO PROCESSO: 2026054122

FUNDAMENTO: Ato de Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.

CONTRATADA: A empresa DCCO SOLUÇÕES EM ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.475.599/0006-97.

OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo do contrato raiz, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manutenção em grupo gerador de energia para atender as demandas do SAAE.

VIGÊNCIA: A vigência se dará de 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027.

DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.

DATA DE ASSINATURA: 24 de setembro de 2026.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES

Gestor do SAAE

Publicado por:

Cleila Maria de Freitas

Código Identificador:FB094317

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
067/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12753/2026**

OBJETO: Aquisição de kit de coleta biométrica (Pad de assinatura; Leitor Biométrico; Dispositivo de Captura de Imagem; Kit cenário e Software), para instalação e uso na sede e nos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Promoção Social.
DATA/HORARIO DE ABERTURA: 21/10/2026 às 08h30min.
LOCAL: <https://licitanet.com.br> **RETIRADA DO AVISO:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás/GO, 13 de outubro de 2026.

LAURA RÚBIA NEVES XAVIER

Agente de Contratação

Decreto nº 216/2026

Publicado por:

Gabriela Barbosa Fernandes

Código Identificador:C8677B92

**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.451, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026**

“Exonera o servidor Francisco Santana Pereira de Souza e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D’ALIANÇA, estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso III da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Processo nº 17818/2026, datado em 13 de outubro de 2026, que consta o Requerimento do servidor Francisco Santana Pereira de Souza,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 14 de outubro de 2026, o Sr. FRANCISCO SANTANA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº

321, RG 2.***.794 SESPDS/DF, CPF nº 021.***.***-44, do cargo de Atendente de Consultório Dentário, nomeado pelo Decreto nº 427, de 22 de junho de 2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São João d’Aliança, 14 de outubro de 2026.

GENIVAM GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elder Luciano de Oliveira

Código Identificador:2A88D3DF

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATORIO CONTRATO 023/2026 PROVINIENTE
SALDO REMANESCENTE PREGÃO PRESENCIAL 018/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATORIO CONTRATO Nº 023/2026,
PROVINIENTE SALDO REMANESCENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2025 SRP**

Processo administrativo nº 0355/2025

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ABADIANIA-GO**

O Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Abadiania-GO, Conforme previsão legal conforme lei 14133/2024, resolve promover contrato sobre saldo remanescente do Pregão presencial nº 018/2025, em conformidade com a vontade das partes sem prejuízo de ambas as partes pois os valores praticados permaneceram inalterados em fase da empresa HD3 COMERCIAL TECNICA EIRELLI inscrita sob CNPJ nº 34.822.903/0001-70 Com o valor Global de R\$ 557.247,43 (quinhentos e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), Para fornecimento de Bombas centrífuga e bombas submersas para atender demandas estação de tratamento de água e estações elevatórias e sistemas de bombeamentos distritos e povoados do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abadiânia-Go, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento de contrato

Abadiânia, 09 de outubro de 2026.

EDSON JOSÉ DE FREITAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Edson Jose de Freitas

Código Identificador:FDA9CF64

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATORIO CONTRATO Nº 024/2026
PROVONIENTE SALDO REMANESCENTE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARATORIO CONTRATO Nº 024/2026,
PROVINIENTE SALDO REMANESCENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 018/2025 SRP**

Processo administrativo nº 0355/2025

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
ABADIANIA-GO**

O Serviço Autonomo de Água e Esgoto de Abadiania-GO, Conforme previsão legal conforme lei 14133/2024, resolve promover contrato sobre saldo remanescente do Pregão presencial nº 018/2025, em conformidade com a vontade das partes sem prejuízo de ambas as partes pois os valores praticados permaneceram inalterados em fase da empresa **TAS BOMBAS E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica direito privado, inscrita sob CNPJ: 30.373.426/0001-51, estabelecida

R u a 16, nº 621, Quadra -51, Lote -03, Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP: 74.853-290 Com o valor Global de R\$ 196.176,35 (cento e noventa e seis mil e cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), Para fornecimento de Bombas centrífuga e bombas submersas para atender demandas estação de tratamento de água e estações elevatórias e sistemas de bombeamentos distritos e povoados do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Abadiânia-Go, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento de contrato

Abadiânia, 09 de outubro de 2026.

EDSON JOSÉ DE FREITAS

Agente de Contratação

Publicado por:

Edson Jose de Freitas

Código Identificador:D27F1598

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.

CONTRATADA: DOM BOSCO HOSPITALAR EIRELI, JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, ALFA MED UNIPessoal LTDA, HOSPGYN DISTRIBUIDORA LTDA, NEROMED HOSPITALAR LTDA, ALFA HOSPITALAR EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.654.997,80 (UM MILHÃO E SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/10/2026 À 01/10/2027.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2026.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:

Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber

Código Identificador:69497DFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 109/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 109/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABADIÂNIA.

CONTRATADA: VICTOR DA MOTA MOURAO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E DESLOCAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 124.500,00(CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 07/10/2026 À 07/10/2027.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2026.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER

Aux. Administrativo

Publicado por:

Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber

Código Identificador:F9A865F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 132/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 132/2026.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.

CONTRATADA: PREMIUM SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO VESTIÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR GLOBAL: R\$. 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 06/10/2026 Á 31/12/2026.

FUNDAMENTO: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 020/2026.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER

Aux. Administrativo

Publicado por:

Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber

Código Identificador:1EC204AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº. 134/2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 134/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABADIÂNIA.

CONTRATADA: ANA LUIZA TEXEIRA BARROS.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 02/10/2026 À 02/10/2027.

FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 75/2026.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER

Aux. Administrativo

Publicado por:

Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber

Código Identificador:63D74555

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 PROCESSO 2026013776

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO (PMF) FAIXA C, DOSADO COM CAP

50/70, E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA RR-2C PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIÁS-GO. Data e horário do recebimento das propostas: **após as 08h30min do dia 14/10/2026.** Data e horário do início da disputa: **08h31min do dia 26/10/2026.** Disponibilização do edital e informações os endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bomjesus.go.gov.br, Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones (64) 3608-8903.

Bom Jesus de Goiás-GO, 13 de outubro de 2026

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Eli Alves

Código Identificador:300FFDF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO 2026012820

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO. Data e horário do recebimento das propostas: **após as 10h00min do dia 14/10/2026.** Data e horário do início da disputa: **10h01min do dia 26/10/2026.** Disponibilização do edital e informações os endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bomjesus.go.gov.br, Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones (64) 3608-8903.

Bom Jesus de Goiás-GO, 13 de outubro de 2026

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Eli Alves

Código Identificador:96F0C205

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026

Estado de Goiás
MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2026. O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia **26 de Outubro de 2026**, às **09:00h**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor por item, visando a **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPAROS EM GERAL.** Mais informações no site www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacao@camposverdes.go.gov.br, ou fone: (62)3351-6512.

Campos Verdes, 13/10/2026.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA –
Gestor Municipal.

Publicado por:

Lucas Pereira Batista

Código Identificador:009677FE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DE JANDAIA
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **29/10/2026 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **Aquisição de insumos e materiais (bloquetes de concreto intertravados, pó de pedra e areia média)** destinadas à pavimentação de vias públicas no **Loteamento Esperança, localizado no Distrito de Palmeúna, no Município de Jandaia/GO**, Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site www.jandaia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com, licitacao@jandaia.go.gov.br ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs.

Jandaia, 13/10/2026.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES –
Pregoeiro.

Publicado por:

Luis Fernando Candido Alves

Código Identificador:17B4817E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 204-2026 - HOTEL JANDAIA LTDA

CONTRATO: 204/2026 DERIVADO DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2026.

PROCESSO: 5346/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA, ESTADO DE GOIÁS E SEUS FUNDOS MUNICIPAIS E SECRETARIAS.

CONTRATADA: HOTEL JANDAIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 02.487.035/0001-22.

ASSINATURA- 01 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA: 01/10/26 A 01/10/27

OBJETO DE CONTRATAÇÃO- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE SELF SERVICE E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA-GO.

VALOR GLOBAL: R\$ 119.925,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS NOVECIENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:

Luis Fernando Candido Alves

Código Identificador:C4838DE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 209/2026

CONTRATO: 209/2026 DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025.

PROCESSO: 5458/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAIA – GO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ Nº 02.879.138/0001-38

CONTRATADA: PANIFICADORA PÃO DA VIDA LTDA, CNPJ SOB O Nº 21.440.270/0001-93. DENOMINADA CONTRATADA

ASSINATURA- 07 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA: 07/10/26 A 07/10/27

OBJETO DE CONTRATAÇÃO- REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.344,20 (DEZOITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador: 5A73171B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CONTRATO 222/2026

CONTRATO: 222/2026 DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025.

PROCESSO: 5583/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ SOB O Nº 46.974.148/0001-84.

CONTRATADA: PANIFICADORA PÃO DA VIDA LTDA, CNPJ SOB O Nº 21.440.270/0001-93 DENOMINADA CONTRATADA.

ASSINATURA- 09 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA: 09/10/26 A 09/10/27

OBJETO DE CONTRATAÇÃO- REGISTRAR PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO.

VALOR GLOBAL: R\$ 69.966,75 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador: 57307DD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 217/2026

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 04/2025

CONTRATANTE: ADM

CONTRATADO: 65.285.145 DEBORA SOARES BUENO, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º 65.285.145/0001-21, COM SEDE NA RUA MOURA, QD.19 LT.06, CENTRO, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. DEBORA SOARES BUENO, BRASILEIRA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4292246, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º 710.051.051-11. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. ASSINATURA: 23/09/2026. VIGÊNCIA: O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador: 45683E49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 207

CONTRATO: 207/2026

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 04/2025

CONTRATANTE: ADM

CONTRATADO: 69.428.098 ORLANDO SILVA OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º 69.428.098/0001-89, COM SEDE RUA MARECHAL T. LOTT, Nº 65, CENTRO, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. ORLANDO SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4291431, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º 638.788.103-00. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. ASSINATURA: 23/09/2026. VIGÊNCIA: O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador: 5FB5146C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 208

CONTRATO: 208/2026

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 04/2025

CONTRATANTE: ADM

CONTRATADO: 66.995.377 JAQUELINE BARBOSA DA SILVA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º 66.995.377/0001-36, COM SEDE NA RUA RONILTON ROBERTO L. DA SILVA, QD.23 LT.13, PADRE GUILHERME, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. JAQUELINE BARBOSA DA SILVA, BRASILEIRA, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º 019.175.123-50. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. ASSINATURA: 23/09/2026. VIGÊNCIA: O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador: 1A242578

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 210

CONTRATO: 210/2026

PROCESSO: CREDENCIAMENTO 04/2025

CONTRATANTE: ADM

CONTRATADO: 63.131.660 MARIA APARECIDA VIEIRA SILVA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º 63.131.660/0001-21, COM SEDE NA RUA PG 4, QD.02 LT.06, PADRE GUILHERME, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA.

MARIA APARECIDA VIEIRA SILVA, BRASILEIRA, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **019.269.211-94**. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.** ASSINATURA: 23/09/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:98F86FE6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 211

CONTRATO: 211/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 64.057.731 ISA CRISTINA DO CARMO DIONISIO, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **64.057.731/0001-56**, COM SEDE NA RUA JOAQUIM M. FILHO, Nº 107, QD.06 LT.07, CENTRO, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. **ISA CRISTINA DO CARMO DIONISIO**, BRASILEIRA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4292246, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **031.270.201-98**. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.** ASSINATURA: 23/09/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:2EC66715

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 212

CONTRATO: 212/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 63.399.788 FABIANA LUIZ DA CRUZ, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **63.399.788 /0001-70**, COM SEDE NA AV. MAL TEIXEIRA LOTT, Nº 156, CENTRO, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. **FABIANA LUIZ DA CRUZ**, BRASILEIRA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 3745637, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **712.861.971-20**. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.** ASSINATURA: 23/09/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:26A4CDC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 218

CONTRATO: 218/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 66.879.543 EDUARDA COSTA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **66.879.543/0001-39**, COM SEDE NA RUA IRENE RAMALHO DA SILVA, QD.24 LT.13, PADRE GUILHERME, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA POR **EDUARDA COSTA DOS SANTOS**, BRASILEIRO, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **056.590.461-26**. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.** ASSINATURA: 08/10/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:7EEBB25C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 219

CONTRATO: 219/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 59.054.336 SANDRA MARA ALVES ROSA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **59.054.336/0001-80**, COM SEDE NA RUA 03, QD.C LT.08, DADINHA II, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. **SANDRA MARA ALVES ROSA**, BRASILEIRA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 37207719, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **986.972.421-34**. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.** ASSINATURA: 08/10/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 59.320,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:2778F284

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO 220

CONTRATO: 220/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 65.518.825 TATYANE SPINDOLA RODRIGUES DA SILVA, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **65.518.825/0001-48**, COM SEDE NA AV. ELIZIARIO LUIS DA COSTA PC 118, QD. 19ª LT.19, NOVA VILA, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. **TATYANE SPINDOLA RODRIGUES DA SILVA**, BRASILEIRA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4292246, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **006.572.411-99**. **OBJETO:**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. ASSINATURA: 23/09/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:7839D3FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 221

CONTRATO: 221/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 66.878.139 SARA PEREIRA DA SILVA LOPES CAMARGO, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **66.878.139/0001-40,** COM SEDE NA RUA F-14, QD. 12 LT.26, CRISTO REDENTOR, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. **SARA PEREIRA DA SILVA LOPES CAMARGO,** BRASILEIRA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 4292246, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **701.542.191-77.** **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.** ASSINATURA: 23/09/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:0D2351D4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 223

CONTRATO: 223/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 66.970.850 JESSE LIMA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **66.970.850/0001-20,** COM SEDE NA RUA 02, QD.03 LT.06, CENTRO, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO **JESSE LIMA DOS SANTOS,** BRASILEIRO, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **037.418.491-70.** **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO.** ASSINATURA: 08/10/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR TOTAL: R\$ 39.760,00 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:96F41AD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 225

CONTRATO:225/2026
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 144/2026
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: ALVO PROJETOS E TOPOGRAFIA LTDA, INSCRITO NO CNPJ **22.452.930/0001-19,** COM SEDE NA RUA OLIMPIO CASSIANO LOPES, Nº 143, QD.43 LT.37, SETOR CRISTINA II EXPANSÃO, TRINDADE-GO. NESTE ATO REPRESENTADO POR **ALISSON ANDRE GUIMARÃES FERREIRA** PORTADOR DO CPF-MF DE Nº **951.631.401-59.** **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS POR HORA, UTILIZANDO EQUIPAMENTOS DE ALTA, ABRANGENDO ATIVIDADES COMO LEVANTAMENTO, DEMARCAÇÃO, LOCAÇÃO, E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.** ASSINATURA: 13/10/2026. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR: R\$ R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO REAIS).**

JANDAIA- GO, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:32FB0257

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DISPENSA 128/2026 - PROCESSO 2091/2026

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**
DISPENSA Nº 128/2026

CONTRATANTE:
SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS.

DATA DA PUBLICAÇÃO
13/10/2026

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 16/10/2026, até as 17h.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:93764E6C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 93, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 93, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Portelândia/GO, estabelece princípios, diretrizes e ações para a garantia do direito à alfabetização, ao acompanhamento e monitoramento das aprendizagens, à recomposição das aprendizagens e

ao desenvolvimento da leitura, escrita e fluência leitora, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis

CONSIDERANDO a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 1996, estabelece a alfabetização plena e a capacitação gradual para a leitura como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização, mediante ações planejadas, sistemáticas e articuladas de ensino, acompanhamento, avaliação, intervenção e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade e a progressão das aprendizagens no processo de alfabetização, com especial atenção aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção textual, bem como o desenvolvimento da fluência leitora;

CONSIDERANDO a participação do Município de Portelândia nas ações do regime de colaboração e no Programa AlfaMais Goiás, bem como a necessidade de articular suas ações municipais às políticas estaduais e nacionais de alfabetização;

CONSIDERANDO as ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico, monitoramento da leitura, avaliação da fluência leitora, recomposição das aprendizagens, utilização pedagógica dos dados educacionais e acompanhamento das unidades escolares já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política municipal permanente de alfabetização, assegurando continuidade às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias e comunidade na garantia do direito à aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Portelândia/GO, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a orientar, organizar, fortalecer, acompanhar e monitorar as ações voltadas à garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais relacionadas à leitura e à escrita.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em regime de colaboração com as políticas estaduais e federais de alfabetização, observadas as disposições deste Decreto e demais normas educacionais vigentes.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, a alfabetização será compreendida como processo contínuo, progressivo e sistemático, desenvolvido na perspectiva do letramento e articulado às práticas sociais de oralidade, leitura, escuta, escrita e produção de textos, à apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico – SEA e aos conhecimentos dos diferentes componentes curriculares.

Art. 4º O 1º e o 2º ano do Ensino Fundamental constituem o Ciclo Alfabetizador, compreendido como percurso contínuo de aprendizagem, no qual deverão ser asseguradas oportunidades sistemáticas de apropriação, ampliação e consolidação das aprendizagens essenciais.

Parágrafo único. As ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens deverão alcançar também os estudantes dos anos subsequentes que apresentem necessidades relacionadas à leitura, à escrita, à compreensão ou a outros conhecimentos estruturantes da alfabetização.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia da alfabetização como direito de todas as crianças;
 - II – reconhecimento da criança como sujeito ativo e protagonista de seu processo de aprendizagem;
 - III – respeito aos diferentes tempos, ritmos e percursos de aprendizagem;
 - IV – alfabetização desenvolvida na perspectiva do letramento e das práticas sociais de linguagem;
 - V – apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico articulada às práticas de oralidade, leitura, escuta, escrita e produção de textos;
 - VI – intencionalidade pedagógica no planejamento e na organização das situações de aprendizagem;
 - VII – avaliação diagnóstica, contínua, processual e formativa;
 - VIII – intervenção pedagógica diante das dificuldades identificadas;
 - IX – acompanhamento sistemático e individualizado das aprendizagens;
 - X – garantia da equidade, da inclusão, da diversidade e do respeito às diferenças;
 - XI – formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;
 - XII – responsabilidade compartilhada entre Secretaria Municipal de Educação, gestão escolar, coordenação pedagógica, professores, famílias e comunidade;
 - XIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações e dos registros de acompanhamento para planejamento, intervenção e replanejamento;
 - XIV – valorização dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização; e
 - XV – articulação das ações municipais às políticas públicas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração.
- Art. 6º** Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
- I – assegurar condições pedagógicas para que todos os estudantes avancem progressivamente no processo de alfabetização;
 - II – estabelecer referências comuns para o trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
 - III – assegurar continuidade e progressão das aprendizagens no Ciclo Alfabetizador;
 - IV – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas;
 - V – garantir ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;
 - VI – fortalecer o acompanhamento individual dos estudantes;
 - VII – promover o desenvolvimento da leitura, da compreensão, da fluência leitora, da escrita e da produção textual;
 - VIII – fortalecer a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
 - IX – promover formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização;
 - X – fortalecer a articulação entre as ações do AlfaMais Goiás e as ações municipais de alfabetização;
 - XI – estabelecer processos sistemáticos de acompanhamento e monitoramento das ações e dos resultados da alfabetização; e
 - XII – reduzir desigualdades de aprendizagem e ampliar as oportunidades educacionais para todos os estudantes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CICLO ALFABETIZADOR

Art. 7º No 1º ano do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico deverá garantir oportunidades sistemáticas para que os estudantes avancem na apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico, nas relações entre fonemas e grafemas e nas práticas significativas de oralidade, leitura, escrita e produção textual.

Art. 8º No 2º ano do Ensino Fundamental, o trabalho pedagógico deverá assegurar a continuidade, ampliação e consolidação das

aprendizagens desenvolvidas no 1º ano, promovendo progressivamente maior autonomia na leitura, compreensão e produção de textos.

Parágrafo único. Os estudantes que apresentarem aprendizagens ainda não consolidadas deverão ser identificados e acompanhados, com definição de estratégias de intervenção e recomposição compatíveis com suas necessidades.

Art. 9º As referências de aprendizagem estabelecidas para o 1º e o 2º ano dos perfis de saída deverão orientar:

- I – o planejamento pedagógico;
- II – a definição dos objetivos de aprendizagem;
- III – a organização das situações didáticas;
- IV – o acompanhamento da progressão das aprendizagens;
- V – a avaliação;
- VI – a identificação das aprendizagens consolidadas e não consolidadas;
- VII – a definição das intervenções pedagógicas;
- VIII – as ações de recomposição das aprendizagens;
- IX – acompanhamento individual dos estudantes; e
- X – análise dos resultados das turmas e das unidades escolares.

Parágrafo único. As referências de aprendizagem terão finalidade pedagógica e não poderão ser utilizadas de forma isolada para classificação, exclusão ou estigmatização dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA ROTINA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. O processo de alfabetização será organizado a partir das práticas de oralidade, leitura/escuta, análise linguística/semiótica e escrita/produção de textos, assegurada sua articulação no cotidiano pedagógico.

Art. 11. A apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico deverá ocorrer de forma articulada às práticas significativas de leitura e escrita.

Art. 12. As situações didáticas deverão favorecer:

- I – compreensão das funções sociais da leitura e da escrita;
- II – contato sistemático com diferentes gêneros textuais;
- III – desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;
- IV – estabelecimento das relações entre fonemas e grafemas;
- V – leitura de palavras, frases e textos com progressiva autonomia;
- VI – desenvolvimento da fluência e da compreensão leitora;
- VII – ampliação do vocabulário e do repertório linguístico;
- VIII – produção oral e escrita de textos;
- IX – produção coletiva de textos, com atuação do professor como escriba;
- X – produção autônoma de textos;
- XI – releitura, revisão e aprimoramento das produções;
- XII – desenvolvimento progressivo dos conhecimentos ortográficos; e
- XIII – utilização da leitura e da escrita nos diferentes componentes curriculares.

Art. 13. As turmas do Ciclo Alfabetizador deverão desenvolver rotina pedagógica estruturada, planejada de acordo com as aprendizagens previstas para o ano e com as necessidades identificadas em cada turma.

Art. 14. A rotina pedagógica deverá assegurar, de maneira sistemática e de acordo com os objetivos de aprendizagem:

- I – leitura diária realizada pelo professor;
- II – leitura deleite e ampliação do repertório literário;
- III – leitura realizada pelos estudantes;
- IV – leitura modelar;
- V – leitura compartilhada, em coro, em duplas e individual;
- VI – situações de escrita autônoma;
- VII – produção coletiva de textos;
- VIII – atividades de reflexão sobre o Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico;
- IX – atividades de consciência fonológica e fonêmica;
- X – jogos e recursos pedagógicos;
- XI – agrupamentos produtivos;
- XII – práticas sistemáticas de desenvolvimento da fluência leitora;
- XIII – produção, revisão e reescrita de textos;
- XIV – rodas de conversa e demais práticas de oralidade; e
- XV – utilização do ambiente alfabetizador como fonte permanente de consulta, reflexão e aprendizado.

CAPÍTULO V

DO AMBIENTE ALFABETIZADOR

Art. 15. O ambiente alfabetizador constitui parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e deverá ser organizado de forma intencional, funcional, acolhedora, acessível e significativa.

Art. 16. Os materiais presentes nas salas de aula e nos demais ambientes escolares deverão possuir finalidade pedagógica e constituir fontes de informação, consulta, reflexão e aprendizagem.

Art. 17. O ambiente alfabetizador deverá ser construído e atualizado ao longo do ano letivo, acompanhando o percurso de aprendizagem da turma e valorizando as produções dos estudantes.

Art. 18. De acordo com os objetivos de aprendizagem e as possibilidades de cada unidade escolar, poderão compor o ambiente alfabetizador:

- I – alfabeto de referência;
- II – nomes próprios dos estudantes como referências estáveis de leitura e escrita;
- III – palavras estáveis e palavras de referência;
- IV – produções individuais e coletivas;
- V – textos produzidos coletivamente;
- VI – listas, bilhetes, cartazes, agendas, convites, calendários e outros gêneros textuais com função social;
- VII – espaço destinado à leitura;
- VIII – livros literários e outros materiais de leitura;
- IX – jogos linguísticos e materiais manipuláveis;
- X – recursos relacionados à Matemática e aos demais componentes curriculares;
- XI – materiais e produções relacionados aos projetos, sequências didáticas e situações de aprendizagem desenvolvidas pela turma;
- XII – calendário de uso funcional; e
- XIII – estratégias e materiais que favoreçam a circulação de livros entre escola e família.

Parágrafo único: Os materiais deverão estar, sempre que possível, ao alcance e na altura visual dos estudantes. A presença de recursos no ambiente deverá estar relacionada à sua utilização pedagógica efetiva. Deverão ser evitados o excesso de estímulos e a poluição visual, priorizando-se clareza, legibilidade, funcionalidade e acessibilidade.

Art. 19. O ambiente alfabetizador deverá observar os princípios da equidade, inclusão, diversidade, representatividade e respeito às diferenças. O ambiente alfabetizador não se restringirá à sala de aula, podendo abranger bibliotecas, corredores, pátios e demais espaços escolares.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS APRENDIZAGENS

Art. 20. A avaliação da alfabetização terá caráter diagnóstico, contínuo, processual e formativo e constituirá instrumento para orientar o planejamento, a intervenção e o replanejamento pedagógico.

Art. 21. O processo de acompanhamento deverá permitir:

- I – identificar conhecimentos e habilidades já construídos;
- II – identificar aprendizagens em desenvolvimento;
- III – reconhecer aprendizagens ainda não consolidadas;
- IV – definir prioridades de intervenção;
- V – organizar estratégias diferenciadas;
- VI – acompanhar a progressão individual;
- VII – replanejar as práticas pedagógicas; e
- VIII – avaliar a efetividade das intervenções realizadas.

Art. 22. Serão considerados, de maneira articulada, os resultados provenientes de:

- I – avaliações internas das unidades escolares;
- II – instrumentos de acompanhamento da Rede Municipal;
- III – acompanhamento periódico da leitura;
- IV – avaliações de fluência leitora;
- V – instrumentos e registros realizados no SIAM, quando aplicáveis;
- VI – SAEGO ALFA; e
- VII – outros instrumentos municipais, estaduais ou nacionais relacionados à alfabetização.

Parágrafo único. Nenhum resultado isolado deverá determinar o percurso de aprendizagem do estudante, devendo a análise considerar diferentes evidências produzidas ao longo do processo.

CAPÍTULO VII**DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS**

Art. 23. A Rede Municipal adotará o princípio da intervenção pedagógica oportuna, assegurando novas e diferenciadas oportunidades de aprendizagem sempre que forem identificadas dificuldades.

Art. 24. A recomposição das aprendizagens será desenvolvida de forma articulada ao currículo do ano em que o estudante estiver matriculado, garantindo simultaneamente o acesso às aprendizagens próprias da etapa e a consolidação dos conhecimentos essenciais ainda não apropriados.

Art. 25. Desde o início do 2º ano, os estudantes que ainda não tiverem consolidado aprendizagens essenciais do perfil de saída do 1º ano deverão ser identificados e inseridos em ações sistemáticas de recomposição, conforme diagnóstico e planejamento da unidade escolar.

Art. 26. A identificação das necessidades de recomposição poderá considerar:

- I – registros pedagógicos do ano anterior;
- II – referências de aprendizagem previstas para a etapa do perfil de saída;
- III – nível de apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico;
- IV – desempenho em leitura e escrita;
- V – perfil de fluência leitora quando aplicável;
- VI – acompanhamento periódico da leitura; e
- VII – demais evidências produzidas no acompanhamento pedagógico.

Art. 27. Os estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado aprendizagens essenciais relacionadas à alfabetização deverão permanecer em acompanhamento sistemático e participar de ações específicas de recomposição.

Parágrafo único. As ações deverão contemplar, prioritariamente, leitura, escrita, compreensão, produção textual e demais conhecimentos estruturantes necessários à continuidade da trajetória escolar.

CAPÍTULO VIII**DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO**

Art. 28. Os agrupamentos produtivos poderão ser utilizados como estratégia pedagógica para favorecer intervenções adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§1º Os agrupamentos poderão considerar os conhecimentos já construídos, as habilidades ainda não consolidadas, os níveis de apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico, os perfis leitores e as necessidades específicas de intervenção.

§2º Os agrupamentos terão caráter flexível, temporário e dinâmico, devendo ser reorganizados conforme a progressão das aprendizagens.

Art. 29. Os estudantes poderão participar de atendimentos individuais, em duplas ou pequenos grupos, sem prejuízo de sua participação nas experiências curriculares essenciais da turma.

CAPÍTULO IX**DA FORMAÇÃO CONTINUADA**

Art. 30. A formação continuada constitui eixo permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 31. Participarão das ações formativas, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação, professores alfabetizadores, profissionais responsáveis por ações de recomposição, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais diretamente envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 32. As ações de formação continuada deverão articular teoria e prática e contemplar, prioritariamente:

- I – concepções de alfabetização e letramento;
- II – apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico;
- III – consciência fonológica e fonêmica;
- IV – leitura e compreensão;
- V – fluência leitora;

- VI – escrita e produção textual;
- VII – avaliação e utilização pedagógica dos dados;
- VIII – intervenção por perfil de aprendizagem;
- IX – recomposição das aprendizagens;
- X – planejamento e rotina pedagógica estruturada;
- XI – inclusão e equidade; e
- XII – acompanhamento e monitoramento das aprendizagens.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar formações presenciais ou remotas, estudos, oficinas, encontros pedagógicos, acompanhamentos, devolutivas e outras ações formativas, conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal.

CAPÍTULO X**DA ARTICULAÇÃO COM O ALFAMAIS GOIÁS E OUTRAS POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO**

Art. 34. As ações municipais de alfabetização poderão articular-se às diretrizes, formações, avaliações, orientações, materiais e estratégias do Programa AlfaMais Goiás, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras políticas públicas de alfabetização, respeitadas as competências do Município.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, sempre que pertinente, a integração entre as ações do AlfaMais Goiás e as iniciativas municipais de alfabetização, especialmente aquelas relacionadas à formação continuada, acompanhamento das aprendizagens, leitura, fluência leitora, recomposição, avaliação e monitoramento.

Art. 36. As unidades escolares deverão considerar, em seus planejamentos, Projetos Político-Pedagógicos e processos de acompanhamento pedagógico, as diretrizes e ações da Política Municipal de Alfabetização, articulando-as às especificidades de cada comunidade escolar.

CAPÍTULO XI**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 37. A garantia da alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre as diferentes instâncias da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 38. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – promover e/ou articular ações de formação continuada;
- III – acompanhar e monitorar as ações e os resultados da alfabetização;
- IV – orientar a utilização pedagógica dos dados;
- V – apoiar e coordenar ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – acompanhar as práticas de leitura e fluência leitora;
- VII – organizar instrumentos municipais de acompanhamento;
- VIII – promover devolutivas pedagógicas às unidades escolares;
- IX – articular as ações municipais às políticas estaduais e federais de alfabetização;
- X – assegurar, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária, condições para implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 39. Compete à gestão escolar assegurar condições de organização, tempo, espaço, materiais, planejamento e participação dos profissionais necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização.

Art. 40. Compete à coordenação pedagógica:

- I – acompanhar os planejamentos e as rotinas pedagógicas;
- II – analisar dados e resultados;
- III – orientar intervenções e agrupamentos;
- IV – promover estudos e momentos de planejamento;
- V – acompanhar os estudantes que apresentam maiores dificuldades;
- VI – apoiar os professores na análise dos registros de leitura e aprendizagem; e
- VII – articular as ações de acompanhamento e recomposição no âmbito da unidade escolar.

Art. 41. Compete ao professor regente planejar, ensinar, avaliar, registrar, intervir e acompanhar a progressão das aprendizagens de

todos os estudantes, utilizando os resultados dos acompanhamentos para o replanejamento de sua prática pedagógica.

Art. 42. Compete ao profissional responsável por ações específicas de recomposição, quando houver, desenvolver intervenções em articulação com o professor regente e a coordenação pedagógica, bem como registrar e acompanhar os avanços dos estudantes atendidos.

Art. 43. À família deverá ser assegurado o conhecimento sobre o percurso de aprendizagem do estudante, seus avanços, necessidades e estratégias de acompanhamento desenvolvidas pela escola.

CAPÍTULO XII DO MONITORAMENTO MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO

Art. 44. A Secretaria Municipal de Educação realizará monitoramento sistemático das ações e dos resultados da alfabetização, considerando indicadores de processo e de aprendizagem.

Art. 45. O monitoramento poderá considerar, entre outros:

- I – alcance dos perfis de saída do 1º e 2º ano;
- II – resultados dos acompanhamentos periódicos de leitura;
- III – evolução dos perfis de leitores;
- IV – desenvolvimento da fluência leitora e da compreensão;
- V – níveis de apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico;
- VI – desenvolvimento da escrita e da produção textual;
- VII – resultados das avaliações internas e externas;
- VIII – estudantes identificados para ações de recomposição;
- IX – evolução dos estudantes após as intervenções;
- X – implementação da rotina pedagógica de alfabetização;
- XI – desenvolvimento das ações de formação continuada;
- XII – frequência e participação dos estudantes;
- XIII – registros de acompanhamento individual; e
- XIV – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Os resultados do monitoramento subsidiarão:

- I – o planejamento e o replanejamento das ações;
- II – a definição de prioridades pedagógicas;
- III – a organização das intervenções e ações de recomposição;
- IV – a definição das ações de formação continuada;
- V – organização da modulação, observadas as possibilidades administrativas da rede;
- VI – o acompanhamento das unidades escolares; e
- VII – a tomada de decisões pedagógicas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DOS ESTUDANTES

Art. 47. Os estudantes que apresentarem aprendizagens abaixo do esperado para a etapa deverão ter acompanhamento sistemático, considerando, sempre que pertinente:

- I – diagnóstico inicial;
- II – habilidades consolidadas;
- III – habilidades ainda não consolidadas;
- IV – estratégias de intervenção adotadas;
- V – participação nas ações de recomposição;
- VI – evolução observada;
- VII – metas ou objetivos de aprendizagem;
- VIII – reavaliações periódicas; e
- IX – replanejamento das intervenções.

Parágrafo único. A permanência do estudante em atendimento específico deverá ser revista periodicamente, considerando sua evolução e suas necessidades de aprendizagem.

CAPÍTULO XIV DO DESENVOLVIMENTO DA FLUÊNCIA LEITORA

Art. 48. A fluência leitora será desenvolvida de forma sistemática e articulada à compreensão leitora, ao repertório linguístico e às práticas sociais de leitura.

Art. 49. Os resultados dos acompanhamentos e avaliações de fluência leitora serão utilizados para identificar diferentes perfis leitores, acompanhar sua evolução e orientar intervenções pedagógicas.

Art. 50. As práticas destinadas ao desenvolvimento da fluência leitora poderão contemplar, entre outras estratégias:

- I – leitura modelar;
- II – leitura repetida;
- III – leitura compartilhada;

IV – leitura em coro;

V – leitura em duplas;

VI – leitura individual;

VII – reconto e compreensão do texto; e

VIII – outras estratégias definidas pela equipe pedagógica.

Parágrafo único. A fluência leitora não será compreendida isoladamente como sinônimo de alfabetização, devendo ser analisada conjuntamente com a compreensão leitora, a apropriação do Sistema de Escrita Alfabético-Ortográfico, a escrita e a produção textual.

CAPÍTULO XV DO CICLO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO

Art. 51. As ações da Política Municipal de Alfabetização observarão ciclo permanente de acompanhamento, organizado a partir das seguintes etapas:

- I – diagnosticar;
- II – planejar;
- III – ensinar;
- IV – intervir;
- V – acompanhar;
- VI – reavaliar; e
- VII – replanejar.

Parágrafo único. O ciclo de que trata o caput deverá ocorrer durante todo o ano letivo, assegurando que a identificação das dificuldades seja acompanhada de ações pedagógicas e posterior verificação dos avanços alcançados.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instrumentos, formulários, protocolos, documentos orientadores e atos complementares necessários à execução deste Decreto, especialmente quanto:

- I – aos perfis de saída do 1º e 2º ano;
- II – ao acompanhamento periódico da leitura;
- III – aos procedimentos de avaliação e monitoramento;
- IV – às ações de recomposição das aprendizagens;
- V – à organização dos agrupamentos produtivos;
- VI – às ações de formação continuada;
- VII – aos procedimentos de acompanhamento da fluência leitora;
- VIII – à utilização pedagógica dos resultados; e
- IX – aos procedimentos de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 53. As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes desta Política aos seus processos de planejamento, acompanhamento e avaliação pedagógica, inclusive aos respectivos Projetos Político-Pedagógicos, observadas as especificidades de cada unidade e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a legislação vigente, as competências dos órgãos municipais e a disponibilidade orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do Município, quando aplicável.

Art. 55. As ações previstas nesta Política deverão observar os princípios da inclusão, da equidade e da garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes, considerando suas especificidades e necessidades educacionais.

Art. 56. Os casos omissos e as situações que demandarem regulamentação complementar serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas suas competências e a legislação vigente.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:CEB35565

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 94, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 94, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026Declara a extinção de débitos prescritos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, em especial a Lei Complementar Municipal de nº 05/2005.

CONSIDERANDO o teor do requerimento administrativo formalizado pelo contribuinte interessado, bem como a juntada dos débitos tributários de titularidade do mesmo, conforme constante nos autos do Processo Administrativo de nº 2980/2026.

CONSIDERANDO o disposto na orientação técnica consolidada, exarado pela Assessoria Jurídica, recomendando a declaração da extinção da prescrição dos débitos tributários, no presente caso, lançados até a data de 08/10/2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os débitos tributários relativos aos tributos municipais, lançados até a data de 08/10/2021, em relação ao contribuinte JOSÉ ANTÔNIO CUSTÓDIO DE RESENDE, inscrito no CPF/MF sob o nº 983.***.***-49, legalmente prescritos nos termos do art. 211, I, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar de nº 05/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES

Prefeita Municipal de Portelândia (GO)

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:BC7FE536

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 752, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Serviço de Acolhimento Provisório denominado de Família Acolhedora, que visa ao acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados de seu convívio familiar por decisão judicial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto na legislação de regência, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído no Município de Portelândia/GO, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, em atendimento das disposições do art. 227, caput, e seu §3º, inciso VI, e §7º, da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – que dispõe sobre a lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), as Orientações Técnica: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2012), o Guia de Acolhimento Familiar (2021), a Recomendação Conjunta nº 02 de janeiro de 2024 (CNJ, CNAS, CNMP, MPO, MDS, MDHC, CONANDA), como parte integrante da

política de proteção social especial de atendimento à criança e ao adolescente, com vistas a propiciar o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por decisão judicial.

Art. 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de negligência, situação de risco ou vulnerabilidade, por meio da Guia de acolhimento emitida pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, que não foram desligados do serviço, dependendo, nestes casos, de parecer técnico que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade.

Capítulo II
DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, e tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção na modalidade de acolhimento, sempre por determinação judicial, visando:

I – Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento temporário em residências de famílias acolhedoras, garantindo o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – Oferecer apoio e acompanhamento da família de origem e/ou extensa, visando a reintegração familiar segura e protegida dos acolhidos com o necessário envolvimento da rede local das políticas públicas no atendimento célere às demandas dos acolhidos e de suas famílias e com suporte técnico às famílias.

III – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou, quando não for o caso, colocação em família substituta;

IV – Tornar-se uma alternativa de acolhimento preferencial em relação ao acolhimento institucional e, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em seu território, prioritariamente para a primeira infância, segundo a disposição da Lei nº 13.257/2016;

Art. 4º A criança ou adolescente acolhido no Serviço recebe:

I – Acompanhamento psicossocial da equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

II – Estímulo ao fortalecimento e à manutenção e/ou reconstrução dos vínculos afetivos com sua família de origem e/ou extensa, nos casos em que houver possibilidade;

III – Priorizar a permanência do grupo de irmãos na mesma família acolhedora.

Capítulo III**DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução, acompanhamento e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações seguindo as normativas do SUAS.

Art. 6º Fica o Poder Executivo de Portelândia/GO autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 7º O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Portelândia/GO poderá atender ou ser atendido em âmbito regionalizado, seguindo a regionalização da política de assistência social, por meio de cooperação técnica e financeira entre municípios.

Capítulo IV

DOS RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO

Art. 9º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Portelândia/GO, instituído por esta Lei, contará com uma equipe técnica profissional para o acompanhamento das famílias acolhedoras, das crianças e dos adolescentes e das famílias de origem e/ou extensa, composta por:

- a) Coordenador;
- b) Assistente Social; e
- c) Psicólogo.

Parágrafo único. A coordenação integrada ao serviço deve ser referenciada a até 45 (quarenta e cinco) usuários acolhidos, e a equipe técnica deve acompanhar até 15 (quinze) famílias acolhedoras e até 15 (quinze) famílias de origem dos usuários acolhidos. Caso o número de famílias acompanhadas ultrapasse o quantitativo previsto, a equipe deverá ser aumentada, proporcionalmente.

Art. 10. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atuará exclusivamente no serviço, será composta na forma das Resoluções CNAS: nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

- I – Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II – Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III – Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- IV – Organização das informações das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias;
- V – Articulação com a rede de serviços;
- VI – Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 12. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

- I – Inscrever, formar, avaliar, selecionar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II – Atuar no acompanhamento das famílias acolhedoras, famílias de origem e/ou extensas e as crianças e adolescentes durante o acolhimento, com vistas a promoção de reintegração familiar;
- III – Garantir o acompanhamento da família de origem e/ou extensa após o desligamento da criança e do adolescente pelo período de até 6 (seis) meses;
- IV – Oferecer às famílias de origem e/ou extensa apoio e encaminhamento para os serviços intersetoriais da política pública visando a superação das demandas violadoras de direitos com a inclusão na rede socioassistencial;
- V – Acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem e/ou extensa após a reintegração familiar, conforme determinação judicial;
- VI – Realizar a avaliação permanente do serviço e de seu alcance social por meio da apresentação dos indicadores sociais garantidos na execução do acolhimento familiar;
- VII – Elaborar e enviar relatório avaliativo trimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora segundo o disposto na Lei nº 13.509/2017, apontando:

- a) Possibilidades de reintegração familiar;
- b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou
- c) Quando esgotados todas as possibilidades de manutenção na família de origem e/ou extensa, deve-se indicar a necessidade de encaminhamento para colocação em família substituta.

VIII– Desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do serviço, por meio de projetos, parcerias, construção de rede de apoio, dentre outras ações.

Capítulo V**DO ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 13. A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, e contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;

Delegacia da Proteção à Criança e Adolescente – DPCA;

Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA;

Conselho Municipal de Assistência Social;

Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho entre outros.

Art. 14. Compete à autoridade judiciária determinar a medida protetiva de acolhimento, que solicitará ao órgão gestor competente e/ou ao responsável pelo acolhimento e/ou central de acolhimento, a solicitação de vaga, em consonância com os órgãos envolvidos, segundo a Recomendação Conjunta CNMP e CNJ nº 2 de 17 de janeiro de 2024, a qual deverá seguir o seguinte fluxo:

I – O banco de cadastro de famílias acolhedoras selecionadas e aptas deve ficar sob a coordenação e responsabilidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II – O encaminhamento da criança ou do adolescente dar-se-á por meio de solicitação de vaga de acolhimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que deverá avaliar, com base na análise do caso, a família mais indicada para o acolhimento;

III – O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá informar em tempo hábil ao Poder Judiciário à família acolhedora indicada pelo serviço, que recebeu/ receberá a criança ou adolescente;

IV – Encaminhamento de relatório informativo ao Poder Judiciário, pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, da documentação necessária para emissão da Guia de Acolhimento e do Termo de Guarda e Responsabilidade à família acolhedora que vai acolher a criança ou adolescente;

V – Encaminhamento, pelo Poder Judiciário ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, sempre acompanhada da Guia de Acolhimento e estudo diagnóstico prévio, quando houver, salvo situações excepcionais;

VI – O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será responsável por coordenar as ações do estudo da situação, elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento – PIA, de forma intersetorial;

VII – Envio de relatórios, no mínimo trimestrais, para o Poder Judiciário, pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para o acompanhamento da demanda do acolhimento e suas repercussões, conforme previsão do ECA;

VIII – A rede intersetorial deve organizar as atividades previstas no Plano Individual de Atendimento – PIA para o cumprimento dos prazos previstos no ECA para os procedimentos no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IX – Cabe ao Poder Judiciário definir a sistemática dos procedimentos para a realização de audiências públicas concentradas;

X – A rede intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, devem construir os fluxos e definição de situações que justifiquem o acolhimento emergencial e dos procedimentos para o encaminhamento ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a devida comunicação ao Poder Judiciário em até 24 (vinte e quatro) horas;

XI – Fortalecer o envolvimento de forma articulada da rede de atendimento local para a efetivação do acompanhamento da família de origem e/ou extensa; e

XII – Na impossibilidade de reintegração familiar, deverá ser informado no processo que aplicou a medida protetiva de acolhimento familiar, para a emissão do parecer do Ministério Público para, se for o caso, promover a destituição do poder familiar, para possibilitar o encaminhamento da criança ou adolescente para a adoção, com o envolvimento da rede local;

XIII – Assegurar a articulação entre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e o Sistema de Justiça para que as transições ocorram de modo planejado e gradativo, no processo de desligamento da família acolhedora para a reintegração familiar, ou, na colocação em família adotiva, com escuta, preparação adequada, respeitando o tempo da criança ou do adolescente.

Art. 15. A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade Judicial.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao

acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º A duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompida ou modificada de acordo com o entendimento judicial.

Capítulo VI DOS RECURSOS

Art. 16. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Portelândia, podendo contar de forma complementar com recursos de parcerias.

Art. 17. Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora serão destinados a oferecer:

Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem; espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

Manutenção de veículos disponibilizados para os Serviços;

Divulgação e mobilização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e outras ações que se fizerem necessárias.

Capítulo VII DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art.18. As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente.

§1º A Família Acolhedora prestará um serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município de Portelândia/GO ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 19. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, com exceção de grupos de irmãos.

Art. 20. As famílias selecionadas como aptas e cadastradas no Serviço receberão acompanhamento e formação permanente com vistas a formação adequada, sensibilidade e flexibilidade para adaptação frente às necessidades específicas do acolhido, anteparo para o estabelecimento de relação afetiva e responsiva das repercussões da medida protetiva do acolhimento e do afastamento familiar, orientações sobre os objetivos do serviço, sobre as fases inerentes ao acolhimento e das transições de chegadas e partidas.

Capítulo VIII

DA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 21. A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, dentro do prazo de duração designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e realizada por meio do preenchimento de formulário próprio de inscrição, cuja disponibilização, será amplamente divulgada na imprensa oficial, no sítio eletrônico do Município de Portelândia e outros canais de comunicação, com a apresentação dos documentos, abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;

III – Comprovante de endereço/residência;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais;

V – Comprovante de rendimentos;

VI – Atestado de saúde física e mental (laudo psiquiátrico);

VII – Declaração de não ter interesse em adoção;

§1º Os documentos devem ser requeridos a todos os membros maiores de idade, ou seja, acima de 18 (dezoito) anos, integrantes do núcleo familiar, durante o processo de seleção.

§2º O documento solicitado no inciso VI, fica restrito aos membros identificados como responsáveis pelo acolhimento ou a critério da análise da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 22. A preparação das famílias cadastradas deve garantir:

I – Participação em palestra pública e/ou reunião pública para apresentação dos parâmetros gerais do serviço;

II – Formação inicial organizada e executada pela equipe técnica do Serviço, tais como: acolhimento familiar no Brasil e em outros países; marco legal e conceitual do serviço; conceitos de famílias; funcionamento do SFA; vínculos e desenvolvimento infantil; crianças, adolescentes em contextos de violação de direitos e transições e despedidas;

III – Orientação direta e durante as visitas domiciliares e entrevistas;

IV – Participação em reuniões de estudo e troca de experiências com todas as famílias, fundamentando as discussões e os encaminhamentos considerando a política socioassistencial e de acompanhamento psicossocial, tratando acerca de temas relativos a questões sociais relativas à concepção de família, relações intrafamiliares e violências intrageracionais e acerca das repercussões que justificam a medida protetiva e os ritos processuais;

V – Participação em cursos, oficinas e eventos de formação.

Art. 23. A seleção das famílias para inclusão no cadastro do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve garantir a realização de estudo técnico, que envolve todos os membros da família e é realizado por meio de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, oficinas, visitas domiciliares, observação das relações familiares e comunitárias e outras metodologias.

Capítulo IX DOS REQUISITOS – FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 24. São requisitos para que a família seja considerada apta para o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – Possuir pelo menos um de seus membros com idade superior à 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

II – Possuir idoneidade moral;

III – Apresentar boas condições de saúde física e mental comprovado mediante atestado médico expedido por profissional de saúde;

IV – Não possuir membro familiar com dependência de substâncias psicoativas;

§1º Além dos requisitos elencados nos incisos I ao IV, é condição necessária, que a família interessada em ter sob sua responsabilidade, crianças e adolescentes inclusos no Serviço, declare formalmente:

a) Disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

b) Não possuir interesse por adoção de criança e adolescente acolhido no serviço, e não possuir cadastro no Sistema Nacional de Adoção – SNA; e,

c) Que todos os membros da família estejam de acordo com o acolhimento.

§2º Caso, eventualmente, haja necessidade de mudança da residência para outro endereço dentro do Município de Portelândia, esta ficará condicionada à prévia comunicação ao Serviço de acolhimento em família acolhedora, que por sua vez informará ao Poder Judiciário.

§3º Caso a família acolhedora mudar para outro Município, o Serviço de acolhimento em conjunto com o poder judiciário avaliará a condição da continuidade do acolhimento, sendo esta família encaminhada para o SFA do município que passar a residir.

Art. 25. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão, a ser disponibilizado pelo Serviço de acolhimento em família acolhedora.

Capítulo X DO PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 26. O período de acolhimento não deve ultrapassar 18 (dezoito) meses, salvo comprovada a necessidade que atenda ao superior interesse do acolhido, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária, conforme previsão no Art. 19. da lei nº 13.509/2017.

Art. 27. As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados aos serviços de acolhimento, por meio de uma Guia de

Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, salvo casos, emergenciais que deverão comunicar o acolhimento para o judiciário em até 24 horas, conforme o art. 136, inciso IV, XI e Parágrafo único. do ECA e art. 101 § 3º da lei nº 12.010/2009.

§1º Após o acolhimento o Poder Judiciário deve informar ao SNA as informações relativas ao acolhimento (identificação, endereço dos pais ou responsável, nome dos familiares ou terceiros, motivos da retirada ou da não reintegração familiar, dentre outros), para que seja preenchida e expedida a Guia de Acolhimento pelo Poder judiciário, cuja dispensa somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados.

§2º Na hipótese do § 1º, deste artigo, ao acolher a criança ou adolescente, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve informar à autoridade judiciária sobre as providências adotadas.

§3º Imediatamente após o acolhimento, a equipe técnica e a rede intersetorial iniciará a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA e apresentará à autoridade judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 101, §4º, da Lei 8.069/1990.

§4º A família acolhedora e a criança acolhida serão acompanhadas e avaliadas de forma contínua e permanente, com visitas em domicílio, atendimentos individuais e em grupo, estudos de casos internos e externos de maneira periódica pela equipe técnica do serviço e rede intersetorial.

Art. 28. O encerramento da medida protetiva de acolhimento familiar dar-se-á por determinação judicial, mediante recomendação do serviço de acolhimento e da rede envolvida no atendimento devendo conter parecer conclusivo, segundo expresso no art. 101, §9º, da Lei 8.069/1990.

Parágrafo único. No processo da reintegração familiar da criança ou do adolescente à família de origem e/ou extensa ou, quando for o caso, a colocação em família substituta, a equipe técnica do serviço de acolhimento realizará:

I – Acompanhamento pelo tempo de até 06 (seis) meses da família de origem e/ou extensa, pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, visando a não reincidência do fato que provocou o acolhimento familiar;

II – Orientação e supervisão do processo de transitoriedade da medida protetiva de acolhimento em família acolhedora para a família de origem e/ou extensa, por meio de visitas domiciliares, atendimento na sede do SFA, atendimento externo com participação da criança e do adolescente, encontros planejados e outras atividades, visando a manutenção das experiências positivas de vinculação e afeto desenvolvidas durante o acolhimento.

III – Acompanhamento psicossocial e técnico da família acolhedora e da família de origem e/ou extensa que recebeu a criança ou adolescente, após o desligamento atendendo suas necessidades.

Capítulo XI

RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 29. No Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a criança e o adolescente permanecem sob a responsabilidade do serviço e sob a guarda provisória da família acolhedora indicada pela equipe técnica profissional do SFA, as responsabilidades assumidas pela família acolhedora são garantidas por meio do Termo de Guarda e Responsabilidade.

Parágrafo único. O Termo de Guarda e Responsabilidade emitido pela Vara da Infância e Juventude, obriga a prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, podendo opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.069/1990;

Art. 30. O papel da família acolhedora deve resguardar as seguintes garantias:

I – Disponibilidade para participar do processo de seleção, formação e acompanhamento;

II – A prestação de informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

III – Participação na preparação da criança ou adolescente para a reintegração à família de origem, sempre sob a orientação da equipe técnica do Serviço;

IV – Em nenhuma hipótese, a família acolhedora deverá ausentar-se do Município com a criança ou adolescente acolhido, sem a prévia

comunicação a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, a qual solicitará autorização judicial.

Capítulo XII

DO DESLIGAMENTO

Art. 31. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

Em caso de perda de quaisquer dos requisitos legais previstos nesta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

Por determinação judicial;

III. Por solicitação por escrito da família acolhedora;

Parágrafo único. Caso a família esteja realizando acolhimento, a transferência para outra família acolhedora deve ser feita de forma gradativa e com o devido acompanhamento da equipe técnica do Serviço.

Capítulo XIII

DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 32. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente ou transferência bancária eletrônica indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei de nº 8.069/1990.

§2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de crianças e/ou adolescentes acolhidos.

§3º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, para exemplificar:

Acolhidos usuários de substâncias psicoativas;

Acolhidos que convivem com o HIV;

Acolhidos que convivem com neoplasia (câncer);

Acolhidos com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia;

Excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§4º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§5º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá Bolsa-auxílio pro rata proporcional ao tempo do acolhimento.

§6º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigado a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§7º O valor da bolsa-auxílio será equivalente a 01 (um) salário-mínimo vigente, mensal, reajustado anualmente.

§8º Caso a família acolhedora não se interesse pelo recebimento do subsídio da bolsa auxílio, a mesma deverá assinar Termo de Renúncia.

Art. 33. A família acolhedora habilitada pela Coordenação do Acolhimento independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no

decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias; Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

Parágrafo único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

Capítulo XIV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 34. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Art. 35. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juizado da Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A manutenção do Serviço de Acolhimento Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Portelândia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo possíveis financiamentos pelo Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 37. O descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Artigo 33 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 38. Fica o Município de Portelândia/GO autorizado a celebrar parcerias com entidades de direito público ou privado, para:

I - Desenvolver atividades relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - Executar metas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Realizar formação continuada das equipes técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e outras ações que se fizerem necessárias.

Art. 39. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em consonância com a legislação nacional, bem como, com as políticas públicas, planos nacionais, estaduais e municipais e orientações técnicas do SUAS e dos demais órgãos oficiais.

Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei Ordinária no que couber.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA,
Estado de Goiás, em 13 de outubro de 2026.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Júlia Guimarães Godoi

Código Identificador:490369BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DISPENSA P-1087 SOM E ILUMINAÇÃO**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.1087 2026

"Declara DISPENSÁVEL a de licitação para prestação de serviços de som e iluminação, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAM SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviços, no interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de venda, por instituição idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado e com o valor oficialmente avaliado pela Administração Municipal, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensa de licitação para prestação de serviços de som e iluminação, de interesse da secretaria de assistência social, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, sendo valor global estimado **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) objeto do Processo Administrativo de n. 1087/2026.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação **da empresa VINICIUS CHIMIT CARVALHO FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. **18.117.704/0001-04**, com sede na Rua Quinze, Qd. 53, Lt 20, Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-122, conforme valor estabelecido no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, apresentando documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social: 08.07.08.244.0004.2.040.3.3.90.39**, Ficha: **260**, Sub Elemento: **14**, Recurso: **Fundo Municipal de Assistência Social (Recursos Ordinários)**, Fonte de Recurso: **181**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de objeto com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2026.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do FMAS

Publicado por:
Rogeria Luciana Acadroli
Código Identificador:D21642DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2026-FMS

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 41/2026-FMS
Processo nº 1136/2026

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, Código de Endereço Postal nº 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.830.420/0001-38, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **Marcela Moraes Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 999.***.***-91, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **MULTI COPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME (MULTI COPIAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.243.317/0001-75, estabelecida na Quarta Avenida, n.86, Qd. 49, Lt.22, Centro, CEP 75.830-086, Mineiros/GO.; representado neste ato pelo proprietário da empresa, o Sr. Manoel Francisco Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n. 592.***.***-06, residente e domiciliado no Município de Mineiros/GO.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a locação de 03 (três) impressoras, sendo destinadas 01 para Secretaria Municipal de Educação, 01 para Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges, 01 para Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende, conforme as especificações do termo de referência e da tabela.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá por meio de dispensa licitatória e fundamenta-se com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contido nos autos do Processo Administrativo de nº 1136/2026;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2026, considerando o exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 4.440,00 (quatro mil e quatrocentos e quarenta reais), a serem liquidados e pagos em parcelas iguais e sucessivas, observado o valor mensal de R\$ 1.110,00 (um mil cento e dez reais), a disponibilidade da impressora e o cumprimento do objeto contratual, referente ao período de locação das impressoras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39, Ficha: 321, Sub Elemento: 12. Fonte de Recurso/Destinação: 101/000.

DATA DA ASSINATURA: aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:4E12804E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
2952/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2952/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação/aquisição de materiais para manutenção para : MÁQUINA DE MEIO FIO, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de urbanismo, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	3,0000	OLEO LUBRAX 2T ESSENCIAL 500 ML
2	UN	1,0000	CORREIA INDUSTRIAL B 60
3	UN	1,0000	CORREIA INDUSTRIAL B54

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021. Em casos de duvidas interessados entrar em contato através do whatsapp: (64) 3666-1159.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAINÉ CRISTINA S. JESUS
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:61E9E02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
2953/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2953/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação/aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos: VW 26.280.04, PLACA ONS 9H44, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transportes, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,0000	ANEL AJUSTE ROLAMENTO (6203) ALTERNADOR
2	UN	1,0000	ROLAMENTO 6003 DW
3	UN	1,0000	ROLAMENTO B17-99 NSK
4	UN	1,0000	REGULADOR ALTERNADOR BOSCH 1986 AED105
5	SERVIÇO	1,0000	SERVIÇO ELÉTRICO- ALTERNADOR VW 26-280

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser

selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Em casos de dúvidas interessados entrar em contato através do whatsapp: (64) 3666-1159.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAIN CRISTINA S. JESUS

Servidora Pública Municipal

Publicado por:

Caroline Cristina Silva de Jesus

Código Identificador:D1EC21C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
2954/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2954/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, solicitação/aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos: S10 2.4, PLACA JSB 1928, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transportes, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,0000	RELOGIO TEMP ÁGUA 52MM 2,5MT
2	UN	1,0000	FITA VEDA ROSCA 12MMX10M
3	UN	1,0000	CABO DE CABOS NGK SCG73
4	SERVIÇO	1,0000	SERVIÇO ELÉTRICO- TRC DE CABOS/RELÓGIO TEMP S10

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Em casos de dúvidas interessados entrar em contato através do whatsapp: (64) 3666-1159.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAIN CRISTINA S. JESUS

Servidora Pública Municipal

Publicado por:

Caroline Cristina Silva de Jesus

Código Identificador:DE4755DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
2957/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2957/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação/Aquisição De Peças e Serviços Para Manutenção De Veículos: MB ACCELO 1016, PLACA REN 1B00, junto a esta secretaria, no interesse da secretaria municipal de transportes, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	1,0000	LAMPADA H7 70W
2	UN	1,0000	LAMPADA PINGÃO 5W 24V
3	UN	1,0000	LAMPADA PISCA/RE UNIV.21W/24V 7511
4	SERVIÇO	1,0000	SERVIÇO ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Em casos de dúvidas interessados entrar em contato através do whatsapp: (64) 3666-1159.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAIN CRISTINA S. JESUS

Servidora Pública Municipal

Publicado por:

Caroline Cristina Silva de Jesus

Código Identificador:CD83E86B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
3669/2025

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 3669/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, Solicitação de aquisição de gêneros alimentícios (salgados e bebidas) para uso da secretaria de cultura para serem utilizados nos eventos do órgão, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Um. De medida	QTD.	Descrição do produto
1	KG	7.000	MINI SALGADOS COXINHA - SABOR FRANGO
2	UN	90.000	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500 ML
3	UN	70.000	ÁGUA MINERAL COM GÁS 500 ML
4	UN	18.0000	REFRIGERANTE 02 LT FANTA LARANJA
5	UN	10.0000	SUCO CAIXA 01 LT (SABORES UVA)
6	KG	7.0000	MINI SALGADOS COXINHA - CARNE BOVINA
7	KG	7.000	MINI SALGADOS ENROLADINHO DE QUEIJO
8	KG	7.000	MINI SALGADOS ESFIHA DE CARNE BOVINA
9	KG	7.0000	SALGADOS MINI QUIBES
10	KG	7.0000	MINI SALGADOS RISOLE DE PRESUNTO E QUEIJO
11	UN	24.0000	REFRIGERANTE 2 LT COCA COLA
12	UN	18.0000	REFRIGERANTE 2LT GUARANÁ MINEIRO
13	UN	18.0000	REFRIGERANTE 2LT SPRITE
14	UN	10.0000	SUCO CAIXA 1 LT SABOR MARACUJÁ
15	UN	10.0000	SUCO CAIXA 1 LT SABOR ABACAXI
16	UN	10.0000	SUCO CAIXA 1 LT SABOR LARANJA

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital.

CAROLAIN CRISTINA S. DE JESUS

Servidor Público Municipal

Publicado por:
 Caroline Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:A9F73A1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 57/2026 Processo nº 2376/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/n., Centro, Portelândia/GO, Código de Endereço Postal nº 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e ordenador de despesas do Executivo Municipal, Sr. **Sílvio de Jesus Batista**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.***.***-72, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: A empresa **MULTI COPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME (MULTI COPIAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.243.317/0001-75, estabelecida na Quarta Avenida, n.86, Qd. 49, Lt.22, Centro, CEP 75.830-086, Mineiros/GO.; representado neste ato pelo proprietário da empresa, o Sr. Manoel Francisco Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n. 592.***.***-06, residente e domiciliado no Município de Mineiros/GO.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a locação de 10 (dez) impressoras, tipo máquinas multifuncionais de impressão a laser monocromática com scanner, incluso instalação e reinstalação, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e fornecimento de suprimento original (exceto papel), e 02 (dois) scanners, conforme as especificações do termo de referência e da tabela.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá por meio de dispensa licitatória e fundamenta-se com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contido nos autos do Processo Administrativo de nº 2376/2026;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, até 30 de novembro de 2026, considerando o exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem liquidados e pagos em parcelas iguais e sucessivas, observado o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a disponibilidade dos equipamentos e o cumprimento do objeto contratual, referente ao período de locação das impressoras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.03.04.122.0002.2.004 - 3.3.90.39, Ficha: 48, Sub Elemento: 12. Fonte de Recurso/Destinação: 100/000.

DATA DA ASSINATURA: aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI
 Servidora Pública Municipal

Publicado por:
 Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:FEBF9282

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
16ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

16ª ATA DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

Processo de Credenciamento de Candidatos - Edital nº 007/2025

Local: Sala da comissão de licitação

Presentes:

Naielly Silveria Sousa

Elson José da Silva

Dilamar Claudia Ues

ABERTURA DA SESSÃO

A Comissão de Chamamento Público, instituída pela Portaria 13/2025, reuniu-se no dia 13 de outubro de 2026 para realizar o julgamento da documentação apresentada pelos candidatos ao credenciamento, conforme as disposições do **Edital de Chamamento n.º 007/2025**.

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada pelos candidatos, recebida do dia **24 de agosto a 12 de outubro de 2026**, conforme os requisitos estabelecidos no edital. Foram avaliadas a presença dos documentos obrigatórios, sua autenticidade e validade.

Após análise minuciosa, a Comissão constatou que **os candidatos apresentam a documentação completa e em conformidade com os requisitos previstos no edital**.

AValiação CONFORME O ITEM 6 DO EDITAL

O **Item 7 do Edital de Chamamento n.º 007/2025** estabelece os critérios específicos para o credenciamento. A Comissão procedeu à avaliação individual de cada candidato em relação a esses critérios, resultando no seguinte julgamento:

Protocolo	Candidato	Serviço	CNPJ	Situação
2567/2026	RENATO SERGIO ALVES NERY	Serviços médicos de Direção Técnica (Responsável Técnico - RT)	09.393.765/0001-03	DEFIRADA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Comissão ressalta que o presente julgamento refere-se exclusivamente à análise da documentação apresentada pelos candidatos e sua conformidade com os critérios estabelecidos no **Edital de Credenciamento n.º 007/2025**.

A presente ata foi lavrada para registro e conhecimento de todos os interessados, ficando disponível para consulta nos termos da legislação vigente.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às **9h do mesmo dia**.

A presente ata foi lavrada em **quatro vias**, sendo:

- Uma para cada membro da Comissão
- Uma para arquivamento oficial

Para constar, assinam os membros da Comissão:

Membros da Comissão:

NAIELLY SILVERIA SOUSA:..... :__

ALEXSANDRO MORAES FERREIRA JUNIOR:..... :__

VANESSA RAYANE CARRIJO MADUREIRA:..... :_____

Publicado por:
 Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:F89E0D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2026-FMS

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 57/2026-FMS Processo nº 1927/2026

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de

Portelândia/GO, Código de Endereço Postal nº 75.843-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. **Eliete Aparecida Martins Ribeiro**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 625.***.***-34, residente e domiciliada neste mesmo Município;

CONTRATADA: A empresa **MULTI COPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME (MULTI COPIAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.243.317/0001-75, estabelecida na Quarta Avenida, n.86, Qd. 49, Lt.22, Centro, CEP 75.830-086, Mineiros/GO.; representado neste ato pelo proprietário da empresa, o Sr. Manoel Francisco Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n. 592.***.***-06, residente e domiciliado no Município de Mineiros/GO.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a locação de 07 (sete) impressoras, tipo máquinas multifuncionais monocromáticas novas, para serviços de cópia, impressão, digitalização e fax, incluindo o fornecimento de suprimentos e assistência técnica, devendo estar incluída toda mão de obra, tributos e ou contribuições e quaisquer outros encargos, peças e insumos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações, conforme as especificações do termo de referência e da tabela

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação se dá por meio de dispensa licitatória e fundamenta-se com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e com o Parecer Jurídico contido nos autos do Processo Administrativo de nº 1927/2026;

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, até 30 de novembro de 2026, considerando o exercício financeiro de 2026, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

VALOR DO CONTRATO: O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 7.770,00 (sete mil, setecentos e setenta reais), a serem liquidados e pagos em parcelas iguais e sucessivas, observado o valor mensal de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), a disponibilidade da impressora e o cumprimento do objeto contratual, referente ao período de locação das impressoras.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.39, Ficha: 192, Sub Elemento: 12. Fonte de Recurso/Destinação: 181/000.

DATA DA ASSINATURA: aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

JÚLIA GUIMARÃES GODOI
Servidora Pública Municipal

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:54360CF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
HOMOLOGAÇÃO 16ª ATA DE JULGAMENTO DO
CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando.

CONSIDERANDO O Processo de Credenciamento n.º 007/2025, cujo objetivo é o Credenciamento de interessados prestadores de serviços complementares nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em clínicas, hospitais e laboratórios regularmente estabelecidos, em caráter precário, sem vínculo empregatício e sem exclusividade, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO Os documentos apresentados pelos interessados no credenciamento para a prestação de serviços ao Município.

CONSIDERANDO O disposto na Ata da 16ª Sessão de Análise e Julgamento da Documentação do Credenciamento, lavrada pela Comissão de Contratação do Executivo Municipal, instituída pela Portaria n.º 40, de 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento proferido pela Comissão de Contratação para Credenciamento de Prestadores de Serviço junto ao Município de Portelândia, referente ao Processo de Credenciamento n.º 007/2025.

CONVOCAR os candidatos listados no Anexo I, cujas documentações foram deferidas pela Comissão Especial de Chamamento, para dar continuidade ao processo de contratação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Portelândia – GO, **data da assinatura digital**.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora Municipal de Saúde

Anexo - I

Relação de candidatos aprovados pela 16ª ata de julgamento

Prestador de Serviço	CPF/CNPJ
RENATO SERGIO ALVES NERY	09.393.765/0001-03

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:EB753CC0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DA PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS
JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO 008

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Primeiro Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos de Quirinópolis – Goiás – CONSEG

CNPJ: 04.033.328/0001-65

OBJETO DA PARCERIA: Promover o fortalecimento da estrutura operacional e das condições de atendimento da nova sede da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Quirinópolis, visando à melhoria da prestação dos serviços policiais de interesse da população do Município e região, mediante execução de ações de interesse público e recíproco, compreendendo, como meios necessários à consecução da proposta, a aquisição dos bens e equipamentos discriminados no Plano de Trabalho.

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA MUNICIPAL N.º: 13/2025 e 66/2025, esta última quanto à parcela destinada à DEAM.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.084,95 (cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

I – DA IDENTIFICAÇÃO E DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, Quirinópolis-GO, CEP 75.860-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.056.737/0001-51, neste ato representado por seu responsável legal, **ANDERSON DE PAULA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **JUSTIFICATIVA DA NÃO EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **PRIMEIRO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS – CONSEG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.328/0001-65.

A parceria tem por objeto promover o fortalecimento da estrutura operacional e das condições de atendimento da nova sede da **Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Quirinópolis**, visando à melhoria da prestação dos serviços policiais

de interesse da população do Município e região, mediante execução de ações de interesse público e recíproco, compreendendo, como meios necessários à consecução da proposta, a aquisição dos bens e equipamentos discriminados no Plano de Trabalho, conforme especificações, metas, indicadores, cronograma e demais condições nele estabelecidas.

O valor global da parceria corresponde a **R\$ 51.084,95 (cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, sendo **R\$ 34.515,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais)** provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 13/2025 e **R\$ 16.569,95 (dezesesse mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)** provenientes da parcela da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 66/2025 destinada à DEAM, conforme Plano de Trabalho apresentado.

O repasse financeiro observará o Plano de Trabalho, o instrumento de parceria, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as demais condições estabelecidas no processo administrativo.

II – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução da presente parceria são provenientes das **Emendas Parlamentares Impositivas Municipais nº 13/2025 e nº 66/2025**, devidamente consignadas no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2026.

A **Emenda Parlamentar Impositiva nº 13/2025** foi aprovada no valor global de **R\$ 99.553,84 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, com destinação específica à realização de ações de fomento junto ao Conselho de Segurança – CONSEG, com destinação à Polícia Civil, especialmente à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, contemplando custeio e aquisição de mobiliários para a nova sede.

Para a execução prevista no Plano de Trabalho objeto desta parceria, está previsto o montante de **R\$ 34.515,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais)** proveniente da Emenda nº 13/2025.

A **Emenda Parlamentar Impositiva nº 66/2025**, por sua vez, foi aprovada no valor global de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, contendo, entre suas destinações, o montante de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)** destinado à Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Quirinópolis.

Para a execução prevista no presente Plano de Trabalho, está previsto o montante de **R\$ 16.569,95 (dezesesse mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos)** proveniente da parcela da Emenda nº 66/2025 destinada à DEAM.

Dessa forma, o valor efetivamente previsto para execução por meio da presente parceria corresponde a **R\$ 51.084,95 (cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**.

As parcelas das emendas que não integram a execução prevista neste Plano de Trabalho não compõem o valor global da presente parceria e permanecerão sujeitas ao tratamento orçamentário, financeiro e administrativo legalmente cabível.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

Como regra, a seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento é precedida de chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Entretanto, a própria Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu hipótese específica para as parcerias financiadas com recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Nesse sentido, dispõe o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

No caso em análise, verifica-se que os recursos destinados à execução da parceria são provenientes diretamente das **Emendas Parlamentares Impositivas Municipais nº 13/2025 e nº 66/2025**, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, **não se mostra exigível a realização de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento**, em razão da origem parlamentar dos recursos.

No âmbito municipal, o Decreto Municipal nº 13.362, de 09 de fevereiro de 2026, estabelece que a execução das emendas parlamentares impositivas que envolvam transferência de recursos da Administração Pública Municipal para Organizações da Sociedade Civil deverá ocorrer por meio de parceria ou fomento firmado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, observadas as exigências legais aplicáveis.

A celebração sem chamamento público não afasta, contudo, a necessidade de atendimento dos demais requisitos legais, técnicos, orçamentários, fiscais, documentais e administrativos necessários à formalização da parceria.

IV – DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E DA VIABILIDADE DA PARCERIA

A Organização da Sociedade Civil **PRIMEIRO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS – CONSEG** apresentou Plano de Trabalho referente às Emendas Parlamentares Impositivas nº 13/2025 e nº 66/2025, esta última quanto à parcela destinada à DEAM, contendo a identificação das partes, descrição do objeto, justificativa, metas, público beneficiário, metodologia, cronograma de execução, indicadores, detalhamento das despesas, justificativas técnicas e demais elementos relacionados à execução da parceria.

O Plano de Trabalho prevê execução no valor global de **R\$ 51.084,95**, sendo **R\$ 34.515,00** provenientes da Emenda nº 13/2025 e **R\$ 16.569,95** provenientes da parcela da Emenda nº 66/2025 destinada à DEAM.

A proposta contempla ações voltadas ao fortalecimento das condições operacionais e de atendimento da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM de Quirinópolis, com previsão de aquisição e utilização dos bens e equipamentos relacionados no Plano de Trabalho para atendimento das finalidades nele descritas.

A formalização da parceria permanecerá condicionada à análise e aprovação do Plano de Trabalho pelas instâncias administrativas competentes, bem como à verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil, da compatibilidade dos custos, da disponibilidade orçamentária e financeira, da documentação exigida e dos demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 13.362/2026 e pelas demais normas aplicáveis.

Registra-se, ainda, que a celebração sem chamamento público prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 **não representa aprovação automática do Plano de Trabalho nem autorização automática do repasse**, permanecendo o processo sujeito às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis, inclusive à manifestação da Procuradoria-Geral do Município, quando submetido à sua apreciação.

V – DO INTERESSE PÚBLICO

A parceria proposta apresenta relevância para o atendimento de finalidade de interesse público e social, considerando que o objeto previsto no Plano de Trabalho está relacionado à execução de ações de interesse da coletividade, em consonância com as políticas públicas e os objetivos institucionais do Município.

A celebração do Termo de Fomento mostra-se, assim, conveniente e oportuna, considerando a finalidade pública da parceria e a destinação específica dos recursos decorrentes das Emendas Parlamentar Impositiva Municipal nº 13/2025 e 66/2025.

Ressalta-se, contudo, que a destinação dos recursos por meio de emenda parlamentar não implica, por si só, a automática celebração da parceria, permanecendo necessária a verificação do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, bem como a análise da capacidade da Organização da Sociedade Civil para execução adequada do objeto proposto.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **JUSTIFICA-SE A NÃO EXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Quirinópolis e a Organização da Sociedade Civil **PRIMEIRO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS – CONSEG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.328/0001-65, tendo em vista que a parceria envolve recursos provenientes das **Emendas Parlamentares Impositivas Municipais nº 13/2025 e nº 66/2025**, hipótese expressamente prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

O valor global previsto para a parceria corresponde a **R\$ 51.084,95 (cinquenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, sendo R\$ 34.515,00 provenientes da Emenda nº 13/2025 e R\$ 16.569,95 provenientes da parcela da Emenda nº 66/2025 destinada à DEAM.

A presente justificativa fundamenta-se, portanto, na hipótese legal de celebração de Termo de Fomento sem chamamento público, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes à formalização, execução, fiscalização e prestação de contas da parceria.

Nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente justificativa no sítio eletrônico oficial do Município e no placar oficial, para fins de publicidade e transparência, facultando-se a apresentação de eventual impugnação, na forma e no prazo previstos na legislação.

Decorrido o prazo legal sem a apresentação de impugnação, ou após sua regular apreciação, caso apresentada, e estando comprovado o atendimento dos demais requisitos legais e administrativos, prossiga-se com os atos necessários à formalização do respectivo Termo de Fomento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quirinópolis-GO, 13 de outubro de 2026.

VALMIR ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Priscilla Pereira Rocha

Código Identificador:1AC0B3C9

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO**

Processo Administrativo: 31090/2026

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AD

Objeto: Repasse de recursos financeiros provenientes do Município, destinados ao fomento institucional da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AD, visando ao fortalecimento e à manutenção das ações socioassistenciais desenvolvidas pela entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo à documentação apresentada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor Global apresentado pela Associação: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), com desembolso financeiro de forma parcelada durante o exercício de 2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, com sede na Av. Garibaldi Teixeira, nº 185, Centro, Quirinópolis-GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.908.023/0001-03, representado pela Gestora, a Srª. GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 913.416.551-72 e portadora da Carteira de Identidade nº 4204922 SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Eurípedes Bento Ribeiro, Qd. 05, Lt. 82, S/N - Bairro Morada do Sol, na cidade de Quirinópolis – Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna pública a justificativa de inexigibilidade de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do art. 31 da Lei nº 13.019/2024, visando à formalização de Termo de Fomento com a Associação supramencionada.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público encontra respaldo no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual dispõe:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”

No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição, tendo em vista que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AD, A Associação Cultural AD, é uma entidade atuante no Município de Quirinópolis-GO, possuindo finalidade institucional voltada ao atendimento socioeducativo e esportivo de crianças e adolescentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, desenvolvendo atividades de acompanhamento social, apoio pedagógico, formação cidadã, convivência comunitária, atividades culturais, recreativas e esportivas, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, de relevante interesse público e social.

A entidade desenvolve ações de atendimento e orientação social às crianças, adolescentes e suas famílias, apoio às dificuldades de aprendizagem, realização de palestras e atividades educativas, acolhimento e escuta qualificada, visitas domiciliares, encaminhamentos à rede de proteção, incentivo à inclusão social e orientação para acesso a cursos de capacitação e profissionalização. Atua, ainda, na promoção do desenvolvimento integral dos participantes e no apoio às famílias em situação de insegurança alimentar, por meio de ações compatíveis com suas finalidades institucionais. Sua atuação contribui para a proteção social, a prevenção de violações de direitos e a ampliação das oportunidades de desenvolvimento educacional, social e comunitário de crianças e adolescentes no Município.

A capacidade técnica e operacional da entidade, sua experiência na execução das atividades propostas e sua compatibilidade institucional com a finalidade pretendida deverão ser consideradas na análise da parceria, evidenciando a relevância social das ações desenvolvidas e sua contribuição para a garantia de direitos e o fortalecimento da rede de proteção à infância e à adolescência no Município de Quirinópolis-GO.

DA JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus artigos 31 e 32;

Considerando a existência de dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026,

destinada ao fomento das atividades socioassistenciais executadas pela entidade;

Considerando que os recursos serão destinados exclusivamente ao fortalecimento institucional e manutenção das atividades desenvolvidas pela OSC, conforme Plano de Trabalho aprovado nos autos **do Processo Administrativo nº 31090/2026**;

Considerando o parecer técnico favorável emitido pela Comissão designada pela PORTARIA SMAS nº 001, de 02 de março de 2026, responsável pela análise e seleção de projetos e planos de trabalho das Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

Considerando que a entidade encontra-se regular quanto às prestações de contas anteriormente apresentadas perante a Administração Pública Municipal;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AD, É entidade sem fins lucrativos que atua diretamente no atendimento socioeducativo e esportivo de crianças e adolescentes e no acompanhamento de suas famílias, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades de apoio pedagógico, formação cidadã, convivência social, cultural, recreativa e esportiva, orientação e acompanhamento social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e promoção dos direitos de crianças e adolescentes, de relevante interesse público e social.

Considerando que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AD presta relevante suporte às ações de atendimento socioeducativo e esportivo no Município de Quirinópolis-GO, por meio do atendimento e acompanhamento de crianças, adolescentes e suas famílias, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Desenvolve ações socioeducativas, de apoio pedagógico, formação cidadã, convivência social, atividades culturais, recreativas e esportivas, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, orientação e acompanhamento social, prevenção de situações de risco e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. A entidade também realiza ações de orientação às famílias, encaminhamentos à rede de proteção e incentivo à inclusão social e ao desenvolvimento integral dos usuários, contribuindo para a garantia de direitos e a ampliação das oportunidades educacionais e sociais. A caracterização da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, para fins de aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estar fundamentada em elementos concretos que demonstrem a impossibilidade de competição entre organizações da sociedade civil para a consecução da finalidade pretendida.

Considerando que entidade desenvolve atividades voltadas ao atendimento socioeducativo e esportivo de crianças e adolescentes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações de apoio pedagógico, formação cidadã, atividades culturais, recreativas e esportivas, orientação e acompanhamento social, encontros, palestras e ações de convivência e integração comunitária. Considerando, ainda, que a entidade contempla ações de acolhimento e orientação às famílias, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de risco e violação de direitos, encaminhamentos à rede de proteção e incentivo à inclusão social e ao desenvolvimento integral dos participantes, contribuindo para a proteção social e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Quirinópolis-GO

Considerando desenvolve atividades voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações socioeducativas, culturais, recreativas, esportivas e de formação cidadã. Considerando, ainda, a realização de atividades de convivência e inclusão social, apoio pedagógico, orientação para o desenvolvimento pessoal e social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo para a proteção social, a prevenção de situações de risco, a promoção da cidadania, o desenvolvimento integral dos participantes e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Quirinópolis-GO.

Considerando, que o trabalho desenvolvido pela Associação Beneficente Cultural AD possui caráter essencial e contínuo, assegurando o atendimento socioeducativo de crianças e adolescentes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações que promovem o desenvolvimento pessoal e social, a formação cidadã, a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inclusão social.

Considerando, ainda, a contribuição da entidade para a prevenção de situações de risco e de violações de direitos, a ampliação das oportunidades de desenvolvimento e a promoção da proteção social, contribuindo para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Quirinópolis-GO, proporcionando condições para o desenvolvimento integral, com dignidade, segurança e amparo social.

Considerando, por fim, a conveniência, a oportunidade e o interesse público na formalização da parceria;

Fica justificada a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL AD**, no valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com desembolso financeiro em **02 (duas) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada**, destinadas ao custeio, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades socioeducativas, culturais e de proteção social desenvolvidas pela entidade, voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social, no Município de Quirinópolis-GO, durante o exercício de 2026. Em obediência aos ditames legais, notadamente ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente justificativa no sítio eletrônico oficial e no placard do Município, para conhecimento público e eventual apresentação de impugnações, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se

Quirinópolis, 05 de outubro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Cleriston Borges Araujo

Código Identificador:5F144126

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS - FMS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIRINÓPOLIS - FMS, Estado de Goiás, por meio da Agente de Contratação (Pregoeiro) e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **29 de outubro de 2026, às 09h00m**, no sítio eletrônico: <http://bnc.org.br/>, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **Aquisição de Equipamentos Específicos Permanentes para atender às demandas dos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis-GO, (Emenda Parlamentar Nº 04752947000124001), conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, DFD, ETP e demais Documentos anexos**, tudo de acordo com o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 093/2026. Os interessados poderão obter o Edital nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.quirinopolis.go.gov.br> e <http://bnc.org.br/>.

Quirinópolis - GO, 13 de outubro de 2026.

DIENE ANDRESSA SILVA MARCELINO

Agente de Contratação (Pregoeira)

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:F2C84BB1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 076/2026

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS-GO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 076/2026

O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Quirinópolis-GO, torna público o resultado Registro de preços para Aquisição de Materiais

Hospitais Veterinários para o Abrigo Municipal de Animais Domésticos e Castramável, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas no DFD, ETP, Termo de Referência – Anexo, do Edital e demais documentos anexos ao processo. O resultado assim se mostrou:

Empresa: C & C HOSPITALAR LTDA - EPP. CNPJ: 36.830.917/0001-60, com valor de R\$ 15.265,00.

Empresa: CIRURGICA UNIAO LTDA. CNPJ: 04.063.331/0001-21, com valor de R\$ 1.125,00.

Empresa: HOSPGYN DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 43.239.945/0001-73, com valor de R\$ 20.609,05.

Empresa: LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS LTDA. CNPJ: 51.885.451/0001-94, com valor de R\$ 14.267,00.

Empresa: QUIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 59.770.440/0001-70, com valor de R\$ 2.390,00.

Empresa: REALMED HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.847.959/0001-18, com valor de R\$ 35.840,00.

Empresa: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ 51.740.794/0001-60, com valor de R\$ 1.480,00.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Maiores informações: <https://quirinopolis.go.gov.br/> e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, em 13 de outubro de 2026.

JOSE LUCAS RABELO MENDONÇA

Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:7E9F35A2

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 084/2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 084/2026

O Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna público o resultado do Registro de preços para prestação de serviços relacionados a serviços de Seguros para veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo do Edital. O resultado assim se mostrou:

Empresa: GENTE SEGURADORA SA. CNPJ: 90.180.605/0001-02, com valor de R\$ 43.299,40.

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Maiores informações: <https://quirinopolis.go.gov.br/> e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, em 13 de outubro de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:778083A1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 342/2026 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, torna público a todos os interessados que o contrato do Chamamento Público nº 003/2025, tendo por objeto a Contratação de prestação de serviços de **Psicóloga**, para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Quirinópolis – FMAS, conforme especificações, quantidades e descrições contidas no Termo de Referência e Edital, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato e bem como o extrato do respectivo contratos que se deu com a credenciada: **RAFAELA FURTADO LOPES**, brasileira, **Psicóloga**, inscrita no CPF Nº 027.132.511-92, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis-GO, Contrato nº 342/2026, no valor total de **R\$ 63.054,80**; Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis-GO, 13 de outubro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA

Gestora do FMAS

Publicado por:

Diene Andressa Silva Marcelino

Código Identificador:37A515D5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 133/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 133/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Cassia da Silva Freitas Oliveira**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à rua 11 nº16, Bairro Alphaville, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º *****.971.311-**** e do CPF nº: *****.971.311-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CASSIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:DFAB4401

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 134/2026**

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 134/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Sonia Maria Pereira**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à rua Gutemberg, Qd 1, Lt-1 s/n, Bairro Bom Jesus, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade nº. **4434048 DGPC/GO** e do CPF nº: *****.101.341-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito a descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SONIA MARIA PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:8BDC1982

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 135/2026**

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 135/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Ana Beatriz Pereira da Silva**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à av. Brasil, nº424, Bairro Helio Leão, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º *****.796.501-**** e do CPF nº: *****.796.501-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:61485263

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 136/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 136/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Bruna Pereira Naves**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua Adjar Miguel Cabral nº43, Bairro Helio Leão, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **6310621 SSP/GO 2ª via** e do CPF nº: *****.142.501-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

BRUNA PEREIRA NAVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D1528F24

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 137/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 137/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de

maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Bruna Pereira dos Santos**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à av. Garibaldi Teixeira, nº383, Bairro Helio Leão, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **7264315 SSP/GO 2ª via** e do CPF nº: *****.161.801-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

BRUNA PEREIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5336CE1F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 138/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 138/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretária (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Emylle Darle de Freitas Lourenço Pereira**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua 2,

nº112, Bairro Alphaville, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade nº. **8112176 SSP/GO** e do CPF nº: *****.368.543-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.
20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.
FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.
12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
EMYLLE DARLE DE FREITAS LOURENÇO PEREIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:9B7D41DE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 139/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 139/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Dhueizy Alves da Silva**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua Benedito Lemos do Prado, nº129, Bairro Municipal, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade nº. **7402611 PC/GO** e do CPF nº: *****.047.381-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº

3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DHUEIZY ALVES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:531997AD

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 140/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 140/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF n.º *****.948.561-****, e de outro, **Fernanda Borges Macedo**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua 2, Qd-7 Lt-9, Bairro jardim Vitoria, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **8131402 SSP/GO** e do CPF n.º: *****.669.561-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.
20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.
FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.
12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
FERNANDA BORGES MACEDO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador: ABA626D6

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 141/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 141/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF n.º *****.948.561-****, e de outro, **Jiovana Eveline Lima Teofilo**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à av. Domingos Jacinto da Luz, nº 22, Bairro Helio leao, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **5889149 SSP/GO 2ª via** e do CPF n.º: *****.480.821-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.
20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.
FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.
12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JIOVANA EVELINE LIMA TEOFILO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:FA4355D1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 142/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 142/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -
entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação
e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do
Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n.º 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF n.º *****.948.561-****, e de outro, **Jessyca de Oliveira Silva**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à av. Machado de Assis, nº97A, Bairro Centro II, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **6596807 SSP/GO** e do CPF n.º: *****.632.541-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JESSYCA DE OLIVEIRA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:13FAA7A6

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 143/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 143/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF n.º *****.948.561-****, e de outro, **Kamylla Caroline Oliveira de Jesis**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua 21 de abril, nº52, Bairro São Francisco, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **6666789 SSP/GO** e do CPF n.º: *****.196.741-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE

CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

KAMYLLA CAROLINE OLIVEIRA DE JESIS

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador: AC5869D5

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 144/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 144/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF n.º *****.948.561-****, e de outro, **Karolainy de Jesus Costa**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua Jande de Assis, Qd-12, Lt-05 s/n, Bairro residencial Talismã, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **6325699 SSP/GO** e do CPF n.º: *****.002.021-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de

trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

KAROLAINY DE JESUS COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:06020F2A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 145/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 145/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e

do CPF/MF nº ***.948.561-**, e de outro, **Laila Eduarda Pereira Bueno**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua Professor Glicerio da Cunha, nº154, Bairro Municipal, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade nº. ***.523.321-** e do CPF nº: ***.523.321-**, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:

LAILA EDUARDA PEREIRA BUENO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:08F92C11

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 146/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 146/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº ***.948.561-**, e de outro, **Rosane Santos Silva**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua 10, Qd-19, Lt-05 s/n, Bairro Início Resende, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º **4084571 SSDS/PB** e do CPF nº: ***.321.034-**, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de

registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ROSANE SANTOS SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:77BEA224

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.
º 147/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 147/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Tais Laura Ferreira de Oliveira**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua dos Emboabas, nº33A, Bairro Joaquim Quirino, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade nº. **6514131 SSP/GO** e do CPF nº: *****.021.471-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.
12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
TAÍS LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BDC2D46E

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS **CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 147/2026**

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 147/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Taís Laura Ferreira de Oliveira**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua dos Emboabas, nº33A, Bairro Joaquim Quirino, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade nº. **6514131 SSP/GO** e do CPF nº: *****.021.471-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.
20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.
FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.
12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETARIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
TAÍS LAURA FERREIRA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:4885FB6A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 148/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 148/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Thalita Eloiza dos Santos Delfino**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à rua 11, Qd-43 Lt-01, nº s/n, Bairro Morumbi, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n.º *****.367.711-**** e do CPF nº: *****.367.711-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;

Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:

THALITA ELOIZA DOS SANTOS DELFINO

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:C50BE436

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N.º 149/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n.º 149/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 06 de outubro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-****, e de outro, **Rita Natália da Conceição dos santos**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Auxiliar de Alimentação**, residente e domiciliado à rua Nadir Fonseca, nº9, Bairro Bom Jesus, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade nº. **7240425 PC/GO** e do CPF nº: *****.634.771-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Alimentação**.

Cláusula Segunda – Da Origem dos Recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:

FMEQ: 20.01.12.361.0018.2078.3.1.90.11.

20.01.12.365.0018.2077.3.1.90.11.

FUNDEB: 12.01.12.361.0018.2044.3.1.90.11.

12.01.12.365.0018.2045.3.1.90.11.

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **14/10/2026 a 13/10/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;

Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;

Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;

Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$1.621,00 (Hum mil, seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 06 de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

RITA NATÁLIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:17689F2A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1996, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1996, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Comissionado e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o(a) servidor(a) **MARILIA GABRIELA DA SILVA LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.092.788-****, no cargo de **GERENTE DE ACESSO A INFORMAÇÃO**, lotado(a) no **PODER EXECUTIVO, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 10 (DEZ)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **18/03/2025 a 17/03/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **03/11/2026 a 12/11/2026**, devendo o(a) servidor(a) **retornar ao trabalho no dia 13/11/2026**.

§ 2º - O saldo de 10 dias remanescente que compõe o período aquisitivo citado no caput, será desfrutado de **14/01/2027 a 23/01/2027 retornando ao trabalho no dia 24/01/2027**.

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026

VALMIR ANDRADE
Secretário(a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:17739681

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1997, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1997, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Comissionado e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência social, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **DILMA GONÇALVES DE SOUZA SILVA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.553.011-****, no cargo de **ASSESSOR (A) DE GABINETE III**, lotado (a) na **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **10/01/2026 a 09/01/2027**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **04/01/2027 a 23/01/2027**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **24/01/2027**

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Assistência social de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Secretário(a) Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:CB2AC97B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 1998, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1998, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao Servidor Comissionado e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Serviços Urbanos, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor(a) **KAUÃ HENRIQUE GOMES DE JESUS**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.664.281-****, no cargo de **CHEFE DE OPERAÇÕES DE OBRAS E MAQUINAS**, lotado (a) na **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, 20 (VINTE)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **09/02/2025 a 08/02/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **21/12/2026 a 09/01/2027**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **10/01/2027**

Art. 2º - Conceder o **abono pecuniário de férias de 10 dias**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES

Secretário (a) Municipal de Serviços Urbanos

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:089255C8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA SRH Nº 1999, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 1999, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **FRANCISCA DAMIANA DE LIMA**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.796.134-****, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **17/09/2024 a 16/09/2025**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **03/11/2026 a 02/12/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **03/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

VALMIR ANDRADE

Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:699C308A

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA SRH Nº 2000, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 2000, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Transporte, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **IRIS FERREIRA DE FARIAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.238.481-****, no cargo de **CONDUTOR DE VEICULOS III**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA DE TRANSPORTE, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **02/02/2025 a 01/02/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **03/11/2026 a 02/12/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **03/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Transporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

WAGNER ARAUJO BILAO

Secretario (a) Municipal de Transporte

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:24A85F82

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA SRH Nº 2001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 2001, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Concessão de Férias ao servidor Efetivo e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Transporte, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao (a) servidor (a) **SINEZIO ALVES ANDRADE**, inscrito (a) no CPF sob o nº *****.712.481-****, no cargo de **CONDUTOR DE VEICULOS I**, lotado (a) no **PODER EXECUTIVO, SECRETARIA DE TRANSPORTE, 30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, referente ao período de aquisitivo **02/02/2025 a 01/02/2026**.

§ 1º - As férias serão usufruídas de **03/11/2026 a 02/12/2026**, devendo o (a) servidor (a) retornar ao trabalho no dia **03/12/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Transporte de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

WAGNER ARAUJO BILAO

Secretario (a) Municipal de Transporte

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:EE373652

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA SRH Nº 2003, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 2003, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 1º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Eliane Ferreira da Silva**, CPF: *****.783.551-****, Matrícula Funcional sob o nº 15712, ocupante do cargo de provimento

efetivo de **Agente de Apoio Educacional**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:0DA0C32F

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 2004, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 2004, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 2º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Priscilla Teles Fernandes**, CPF: ***.735.981-**, Matrícula Funcional sob o nº 17128, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Profissional do Magistério de Educação Infantil e Anos Iniciais Classe III**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:81323A5D

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 2005, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.**

PORTARIA SRH Nº 2005, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências”

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 5º adicional de tempo de serviço, para o (a) servidor(a), Sr(a) **Luce Mary Alves Martins**, CPF: ***.861.241-**, Matrícula Funcional sob o nº 964, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Profissional do Magistério Classe IV**, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Alessandra Cristina de Andrade Carvalho

Código Identificador:3E20B46A

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 196/2026, MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 20/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 25.107.657/0001-83.

CONTRATADO: M7 MUSIC PRODUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 60.327.504/0001-42, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA RUA S1, Nº 54, QUADRA 139, LOTE 24/25, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.230-220.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “FELIPE RODRIGUES” A SER REALIZADO NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA/GO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 13/10/2026 à 31/12/2026.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:

Julia Silva Abreu

Código Identificador:221BA658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:195/2026, MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SOB O Nº. 019/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, CNPJ Nº 25.107.657/0001-83.

CONTRATADO: JOSE BATISTA DE MEDEIROS FILHO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº. 190.119.031-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. ADVENTINO JOSE VIEIRA, QD. 01, LT. 01, S/N, BAIRRO JUQUINHA MENDONÇA, TURVELÂNDIA – GO, CEP: 75.970-000

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SITUADO NA RUA IZABEL DE MELO PETA, QD. 26, LT.06, Nº 336, CENTRO, TURVELÂNDIA – GO, CEP: 75.970-000

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 02/10/2026 ATÉ 31/12/2026.

DATA DE ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:

Elistania Dos Santos Pereira

Código Identificador:34DD7D6E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2559/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 2559/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	600	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO,,MEDINDO: 26 X 76 MM.
2	UN	200	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10 ML
3	UN	100	LAMINA DE BISTURI N 10
4	UN	06	GEL HIDRATANTE E ABSORVENTE PARA FERIDAS, COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (CMC) E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, EM BASE AQUOSA. APRESENTAÇÃO EM BISNAGA (TUBO) DE 85G, ESTÉRIL, TRANSLÚCIDO, DESTINADO AO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO E MANUTENÇÃO DO MEIO ÚMIDO EM FERIDAS. ISENTO DE LÁTEX.
5	UN	640	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA BRANCO
6	UN	02	APARELHO DIGITAL G- TECH COM BRAÇADEIRA OBESO VIPMED 23-43 CM
7	UN	50	CATETER NASAL TIPO OCULOS PEDIATRICO
8	UN	04	CLOREXIDINA 0,2% AQUOSA 1000 ML
9	UN	40	COLETOR PERFUCORTANTE 13 LITROS
10	UN	300	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO
11	UN	50	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO PEQUENO
12	UN	300	KIT CONJUNTO AUXILIAR PAPANICOLAU , KIT CONTENDO ESCOVA CERVICAL, COM AS CERDAS DE 2 CM NUM FORMATO LEVEMENTE CÔNICO, FABRICADA EM FIOS DE NYLON E HASTE PLÁSTICA COM 16 CM DE COMPRIMENTO. COMPRIMENTO TOTAL 18 CM; 1 ESPÁTULA DE AYRES, FABRICADA EM MADEIRA, 19 CM DE COMPRIMENTO, 1 LÂMINA DE VIDRO, 2,5 X 7,5 CM, 1 MM DE ESPESSURA, COM PARTE FOSCA DESTACADA PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE.
13	UN	100	ESPECULO - ESPECULO DESCARTÁVEL TAMANHO GRANDE
14	CAIXA	1.400	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100ML
15	PCT	60	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 09 FIOS COM 500 UNIDADES
16	UN	500	AGULHA DESC.13X4,5
17	UN	500	ATADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL (ABNT NBR 14056/2002- TIPO I - 32,7G/UN.).
18	UN	500	ATADURA CREPOM, MISTA (TIPO CROCHET) OU 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL (ABNT NBR 14056/2002 - TIPO I - 21,8G/UN.).
19	UN	7.000	LANCETA 28G X 1,8MM - AUTOMÁTICA DESCARTÁVEIS DE TESTE PARA MEDIDAS DE GLICOSE, ESTÉRIL, LUBRIFICADA E DE SEGURANÇA DEVIDO A MECANISMO DE AÇÃO TIPO MOLA, POSSUEM BISEL TRIFACETADO, ÂNGULO,CALIBRE E COMPRIMENTO APROPRIADO
20	UN	500	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML AGULHA 13 X 4,5
21	CAIXA	200	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 10ML
22	UN	10	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL TH1027 G-TECH ORIGINAL A PROVA D'ÁGUA
23	CAIXA	7.000	TIRAS MEDIÇÃO DE GLICOSE LITE G-TECH 50 UNIDADES
24	UN	10.000	LUVA DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO TAMANHO P - LATEX, DESCARTÁVEL, LUBRIFICADA COM MATERIAL HIPOALÉRGICO E INODORO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, AMBIDESTRA, BOA ELASTICIDADE EMBALADA AOS PARES, RESISTENTE A TRACAO, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO
25	UN	3.000	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL LATEX SEM PÓ COM 100 UND COR NATURAL TAMANHO P

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

CAROLAINA CRISTINA S DE JESUS
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Carolaine Cristina Silva de Jesus
Código Identificador:366C40F8

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

62. 3218.2434

fgm@fgm-go.org.br

